



ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez, às nove horas e seis minutos, realizou-se a Terceira Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Luiz da Silva Flores, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Segunda Sessão Ordinária, realizada aos dez do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez. Franqueada a palavra, a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registrou a presença do Doutor Cezar Britto, que no dia 1º de fevereiro concluiu seu mandato à frente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem seqüencial numérica: **Processo: AIRR - 193341-44.1991.5.08.0006 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 193342-29.1991.5.08.0006, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jonatas Marques da Costa e Outros, Advogada: Dra. Lidianne Nazaré Pereira Campos Cardoso, Agravado(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 193342-29.1991.5.08.0006 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 193341-44.1991.5.08.0006, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Jonatas Marques da Costa e Outros, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 137340-93.1993.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Valle, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): João Armênio Neto, Advogado: Dr. Leonidas Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94440-66.1998.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Deborah Simonetti, Agravado(s): Trattoria Gambino Ltda. Advogada: Dra. Alessandra Maria Carneiro de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 105340-35.1998.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): Rosilene Terezinha Motter, Advogado: Dr. Luís Fernando Cassou Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 107940-26.1999.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Diego Maldonado, Agravado(s): Noemia Maria de Azevedo Lopes, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 140140-65.1999.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos, Advogada: Dra. Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogada: Dra. Daniella Laface Berkowitz, Agravado(s): Navibrás Comercial Marítima e Afretamentos Ltda. Advogado: Dr. Valdemar Augusto Júnior, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 182240-41.1999.5.02.0444 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 182241-26.1999.5.02.0444, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): Ciro José Marcelino, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminais Privativos e Retroportos do Estado de São Paulo - Sintraport, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 182241-26.1999.5.02.0444 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 182240-41.1999.5.02.0444, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ciro José Marcelino, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminais Privativos e Retroportos do Estado de São Paulo - Sintraport, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Faria, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 201040-12.1999.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Miriam Barbosa Monteiro e Outros, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 297040-78.1999.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Viação Transdutra Ltda. Advogado: Dr. Rafael de Oliveira Simões Fernandes, Agravado(s): Marcelo Rodrigues de Araújo, Advogado: Dr. Josemir Silva Vrijdags, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16340-19.2000.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Comercial e de Investimento Sudameris S.A. Advogada: Dra. Cristina Saraiva de Almeida Bueno, Agravado(s): Hitoshi Urata, Advogado: Dr. Edeval Sivalli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 132440-13.2000.5.07.0010 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Cláudio Alcântara Meireles, Agravado(s): Município de Caucaia, Advogado: Dr. Ricardo Ibiapina Lima, Agravado(s): Multiservooper - Cooperativa Integrada de Atividades e Serviços Múltiplos Ltda. Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 09/12/2009, suspender o julgamento do processo em virtude de novo pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: AIRR - 147940-61.2000.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A. Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): Rosângela de Oliveira Cabral, Advogado: Dr. Bergt Evenard Alvarenga Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 50040-11.2001.5.02.0053 da 2a. Região**, corre junto com RR - 50000-29.2001.5.02.0053, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Juliana da Silva Sábio, Agravado(s): José Ferreira dos Santos, Advogado: Dr.



Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 121540-11.2001.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Orli da Silva Santos, Advogado: Dr. Alberto Hugo Kliemann, Agravado(s): Elaine Maria Dada Moura e Outro, Advogado: Dr. Jacinto Diedrich, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 131740-81.2001.5.05.0002 da 5a. Região**, corre junto com RR - 131700-02.2001.5.05.0002, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Lucila Rodriguez Pena Cal, Agravado(s): Tânia Branco Lopes Short, Advogado: Dr. Pedro César Seraphim Pitanga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 194140-62.2001.5.01.0061 da 1a. Região**, corre junto com RR - 194100-80.2001.5.01.0061, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Losango Promotora de Vendas Ltda. Advogada: Dra. Elaine Cristina Gomes Pereira, Agravado(s): Joelson Graça, Advogado: Dr. Carlos Henrique Segurase de Almeida, Agravado(s): Banco Lloyds TSB S.A. Advogado: Dr. Fábio Rodrigues Alves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 221540-96.2001.5.15.0114 da 15a. Região**, corre junto com RR - 221500-17.2001.5.15.0114, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Advogada: Dra. Luciana Alboccino Barbosa Catalano, Agravado(s): Rosalino Rodrigues, Advogado: Dr. João Pires de Toledo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 282540-05.2001.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A. (atual denominação do Banco do Estado de São Paulo S.A), Advogado: Dr. Juarez Ayres de Alencar, Agravado(s): José Roberto Jacote, Advogada: Dra. Iêda Maria Martineli Simonassi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 31540-71.2002.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carlessi Engenharia Comércio e Construções Ltda. Advogado: Dr. Arnildo Steckert Júnior, Agravado(s): André da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Jamilto Colonetti, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45240-48.2002.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Giovanna Moreira Porchéra, Agravado(s): Leny Ferreira Barboza, Advogado: Dr. José Ribamar Garcia, Agravado(s): Centro de Integração Social Através do Trabalho - Cisat, Agravado(s): Fundação Pro Uni-Rio, Advogado: Dr. João Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47540-23.2002.5.02.0445 da 2a. Região**, corre junto com RR - 47500-41.2002.5.02.0445, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Lacide da Cruz Tendeiro Estriga, Advogado: Dr. Fábio Picarelli, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61040-71.2002.5.02.0053 da 2a. Região**, corre junto com RR - 61000-89.2002.5.02.0053, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Dr. Edson Alves Viana Reis,



Agravado(s): Aparecido Benedito de Paiva, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68340-12.2002.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo F. M. Chaves, Agravado(s): Maria Manuela de Matos Santos Pádua, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Forte Filgueiras, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa e Outro, Advogada: Dra. Vilma Maria Garcia Favrin, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): Fundo Banespa de Seguridade Social - Banesprev, Advogada: Dra. Deborah Marianna Cavallo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75700-09.2002.5.17.0003 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 75740-88.2002.5.17.0003, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes do Estado do Espírito Santo - Dertes, Advogado: Dr. Robson Fortes Bortolini, Agravado(s): Adelaide Fanticeli Resende e Outros, Advogado: Dr. Alexandre Zamprogno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 75740-88.2002.5.17.0003 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 75700-09.2002.5.17.0003, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Departamento de Estradas e Rodagem - DER, Advogado: Dr. Robson Fortes Bortolini, Agravado(s): Adelaide Fanticeli Resende e Outros, Advogada: Dra. Neuza Araújo de Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 80740-27.2002.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Dana-Albarus S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Beatriz Santos Gomes, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Olmiro de Oliveira Marques, Advogado: Dr. Marco Antônio Borges Silveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 81940-77.2002.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Geraldo Barbosa de Souza, Advogado: Dr. Agnaldo do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84240-41.2002.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Lourenço de Oliveira, Agravado(s): Luiz Elosman Macena, Advogada: Dra. Rita de Cássia Machado Lepore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 85640-74.2002.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Agravado(s): Orlando Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): Auto Viação Parelheiros Ltda. Advogada: Dra. Nilce Camargo Paixão, Agravado(s): Viação São Camilo Ltda. Agravado(s): Viação Vila Formosa Ltda. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista,



observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 99040-19.2002.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): Valvir da Silva Amorim, Advogada: Dra. Pérola Francisca Carmignani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 99440-78.2002.5.04.0028 da 4a. Região**, corre junto com RR - 99400-96.2002.5.04.0028, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carlos Augusto Calvet Pinto, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106240-97.2002.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Xênia Vargas Patrocínio de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 120940-50.2002.5.01.0008 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 120941-35.2002.5.01.0008, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Erig Transportes Ltda. Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, Agravado(s): Transportes Amigos Unidos S.A. e Outros, Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado(s): Julita Marques da Silva, Advogada: Dra. Marinês Valle da Trindade, Agravado(s): Massa Falida da Transportes Mosa S.A. , Advogado: Dr. Fernando Wagner Pacheco de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 120941-35.2002.5.01.0008 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 120940-50.2002.5.01.0008, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Transportes Amigos Unidos S.A. e Outros, Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado(s): Erig Transportes Ltda. Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, Agravado(s): Julita Marques da Silva, Advogada: Dra. Marinês Valle da Trindade, Agravado(s): Massa Falida da Transportes Mosa S.A. , Advogado: Dr. Fernando Wagner Pacheco de Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 124040-54.2002.5.02.0050 da 2a. Região**, corre junto com RR - 124000-72.2002.5.02.0050, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Benedito Carlos Ribeiro, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130040-86.2002.5.10.0102 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRB - Banco de Brasília S.A. Advogado: Dr. Jacques Alberto de Oliveira, Agravado(s): Jeanne Frota Alecrim, Advogado: Dr. Júlio Otsuschi, Agravado(s): Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida Ltda. Advogado: Dr. Mirian Ribeiro Rodrigues de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 166640-83.2002.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria Fernanda Inácio, Advogado: Dr. Victorino Ribeiro Coelho, Agravado(s): Massa Falida de Soletur - Sol Agências de Viagens e Turismo Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 235740-60.2002.5.02.0462 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 235741-45.2002.5.02.0462, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Eliseu Cordeiro da Silva, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 235741-45.2002.5.02.0462 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 235740-60.2002.5.02.0462, Relatora: Ministra Dora Maria da



Costa, Agravante(s): Eliseu Cordeiro da Silva, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 9440-16.2003.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GSK GlaxoSmithKline Brasil Ltda. Advogado: Dr. Mário Calcia Júnior, Agravado(s): Maria Amélia Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Ronaldo Kennedy de Oliveira Gama, Agravado(s): Better Seleção de Pessoal e Serviços Temporários Ltda. Advogado: Dr. Luiz Oscar Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29340-04.2003.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Monteiro dos Santos, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Ana Paula Bernardo Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 31040-62.2003.5.02.0018 da 2a. Região**, corre junto com RR - 31000-80.2003.5.02.0018, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Denize Alvarenga, Advogado: Dr. Fábio Luiz de Queiroz Telles, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38140-29.2003.5.04.0013 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 38141-14.2003.5.04.0013, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Ana Paula Crippa Smith, Agravado(s): Nieda Echart Nuyt, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38141-14.2003.5.04.0013 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 38140-29.2003.5.04.0013, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Nieda Echart Nuyt, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogado: Dr. Cristiane da Silva Dorneles, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38142-96.2003.5.04.0013 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 38140-29.2003.5.04.0013, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Nieda Echart Nuyt, Advogada: Dra. Michele de Andrade Torrano, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogado: Dr. Cristiane da Silva Dorneles, Agravado(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Dr. Juliano Lima Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42040-72.2003.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Gelson Luís da Fontoura, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 53640-93.2003.5.17.0007 da 17a. Região**, corre junto com RR - 53600-14.2003.5.17.0007, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Andréa da Silva Braga Pontual, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63640-61.2003.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): Jorge Reski Malcum Filho, Advogado: Dr. Néelson Nemo Franchini Marisco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 83240-29.2003.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telefônica Publicidade e Informação Ltda. - TPI, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Aguida Nunes Garcia, Advogada: Dra. Maria Lúcia Bin, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Vera Lúcia Langanke Mundie, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88740-02.2003.5.02.0016 da 2a. Região**, corre junto com RR - 88700-20.2003.5.02.0016, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Tânia de Moura Teles, Advogado: Dr. José Horácio Halfeld Rezende Ribeiro, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108040-61.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Lourenço de Oliveira, Agravado(s): Isaias Trindade de Almeida, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 136840-68.2003.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Espólio de Paulo Roberto de Paula, Advogada: Dra. Ester Damas Pereira, Agravado(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Nidia Caldas Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 188540-70.2003.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ariel Escobar Vianna, Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Nicolau Olivieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 229040-28.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, corre junto com RR - 229000-46.2003.5.02.0464, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DaimlerChrysler do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Maria Cristina Figueredo Raitz, Agravado(s): Olivar Alves do Nascimento, Advogado: Dr. Airton Guidolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 236640-47.2003.5.02.0029 da 2a. Região**, corre junto com RR - 236600-65.2003.5.02.0029, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, Advogada: Dra. Rosani Kassardjian, Agravado(s): Luiz Carlos de Souza, Advogado: Dr. Heber Eduardo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 291340-49.2003.5.02.0036 da 2a. Região**, corre junto com RR - 291300-67.2003.5.02.0036, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Marcos Roberto



Goffredo, Agravado(s): Edilson Prado de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 311240-03.2003.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): René Nigre de Souza, Advogado: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Aline Rodrigues da Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 6140-02.2004.5.02.0011 da 2a. Região**, corre junto com RR - 6100-20.2004.5.02.0011, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Arclan Serviços, Transportes e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Baptista, Agravado(s): Édson Manoel da Silva, Advogado: Dr. João Alberto Naldoni, Agravado(s): ARC Transportes Ltda. Advogado: Dr. José Arthur Alarcon Sampaio, Agravado(s): São Paulo Transportes S.A. Advogada: Dra. Laura Lopes de Araújo Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6540-57.2004.5.08.0008 da 8a. Região**, corre junto com RR - 6500-75.2004.5.08.0008, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Dennis de Almeida Alves, Agravado(s): Vicente Ferrer Aleixo Filho, Advogada: Dra. Anna Karenina de Araújo Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 16440-24.2004.5.17.0005 da 17a. Região**, corre junto com RR - 16400-42.2004.5.17.0005, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Enesa Engenharia S.A. Advogado: Dr. Alexandre Augusto Vieira de Melo, Agravado(s): Flávio Batista Gonçalves, Advogada: Dra. Sandra Cristina de Azevedo Sampaio, Agravado(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34440-79.2004.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferla, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Mariza de Fátima Pizzuti Nascimento, Advogado: Dr. Armando Pizetta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 43340-38.2004.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Andrade de Albuquerque, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Gomes Pereira, Agravado(s): Sul América Companhia Nacional de Seguros, Advogada: Dra. Marina Duarte Camelo de Sena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 53140-78.2004.5.05.0022 da 5a. Região**, corre junto com RR - 53100-96.2004.5.05.0022, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63140-79.2004.5.04.0018 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 63141-64.2004.5.04.0018, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto de Seguridade Social do BRDE - ISBRE, Advogada: Dra. Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Agravado(s): Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Getúlio Trindade Flores, Advogado: Dr. Euclides Matté, Agravado(s): Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63141-**



64.2004.5.04.0018 da 4a. Região, corre junto com AIRR - 63140-79.2004.5.04.0018, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Instituto de Seguridade Social do BRDE - ISBRE, Advogada: Dra. Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Agravado(s): Getúlio Trindade Flores, Advogado: Dr. Euclides Matté, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78140-58.2004.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Teodoro Garcia Parra, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80840-96.2004.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria Augusta dos Santos Leme, Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Agravado(s): Teneg Administração S/C Ltda. e Outros, Advogada: Dra. Fatima Regina de C. Malheiros, Agravado(s): José Roberto Negrão e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 84140-20.2004.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Marcus Gouveia dos Santos, Agravado(s): Eliane Santos Silva, Advogada: Dra. Loisana Vieira Brandão, Agravado(s): Sociedade dos Amigos do Greip, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88940-12.2004.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Imbituba, Procurador: Dr. Peterson de Carvalho Catarina, Agravado(s): Geraldo de Souza, Advogado: Dr. Ledeir Borges Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 90740-23.2004.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Nilson César da Silva, Advogado: Dr. Antônio Cláudio Miiller, Agravado(s): P Severini Netto Comercial Ltda. Advogada: Dra. Adriana Cury Marduy Severini, Advogada: Dra. Anaí Camargo Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 94240-30.2004.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): José Nildo Gabriel, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Advogado: Dr. Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 95440-68.2004.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Djalma Dionísio da Silva, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 107140-03.2004.5.04.0007 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 107141-85.2004.5.04.0007, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Douglair Del Pino, Advogado: Dr. Rubesval Felix Trevizan, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Adriane Kusler, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107141-85.2004.5.04.0007 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 107140-



03.2004.5.04.0007, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Douglair Del Pino, Advogado: Dr. Rubesval Felix Trevizan, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, declará-lo prejudicado. **Processo: AIRR - 110340-22.2004.5.01.0065 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 110341-07.2004.5.01.0065, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Associação Carioca de Ensino Superior - Aceso, Advogada: Dra. Ana Carolina Musse, Agravado(s): Jaqueline do Socorro Sena, Advogado: Dr. José Raimundo Frazão Filho, Agravado(s): Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, Agravado(s): Associação Educacional Veiga de Almeida - AEVA, Agravado(s): Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - Detran, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110341-07.2004.5.01.0065 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 110340-22.2004.5.01.0065, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - Detran, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): Jaqueline do Socorro Sena, Advogado: Dr. José Raimundo Frazão Filho, Agravado(s): Associação Educacional Veiga de Almeida - AEVA, Advogado: Dr. Rafael Guimarães Vieites Novaes, Agravado(s): Associação Carioca de Ensino Superior - Aceso, Advogado: Dr. Imaly Baumflek, Agravado(s): Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, Advogado: Dr. Marcello Cinelli de Paula Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135840-89.2004.5.03.0015 da 3a. Região**, corre junto com RR - 135800-10.2004.5.03.0015, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares, Agravado(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogada: Dra. Maria Cristina Nunes Passos, Agravado(s): Celson Parreira Guimarães, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 187240-86.2004.5.02.0075 da 2a. Região**, corre junto com RR - 187201-89.2004.5.02.0075, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Patrícia Dias de Oliveira, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 264240-77.2004.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Joucimar Vidal da Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Oliveira, Agravado(s): Net São Paulo Ltda. Advogado: Dr. Taube Goldenberg, Agravado(s): Maxservice - Comércio de Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1982140-03.2004.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mauro Tulchiski Friedman, Advogado: Dr. Andréa Cunha Correa, Agravado(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. Herminio Back, Agravado(s): Fundação Instituto Tecnológico Industrial, Advogado: Dr. Francisco Ferraz Batista, Agravado(s): Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência da Tecnologia e da Cultura - FUNPAR, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Agravado(s): Serviço Social Autônomo Paranaeducação, Advogado: Dr. Lea Silvia Toledo Silva Pissaia, Agravado(s): Agência Para O Desenvolvimento do Ensino Técnico do Paraná - Paranatec, Advogado: Dr. Lea Silvia Toledo Silva Pissaia, Agravado(s): Fundepar Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná, Advogada: Dra. Rosane Vida Canfield, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8640-52.2005.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Aldenora Barbosa dos Santos, Advogada: Dra. Andréia Ceregatto



Gomes de Oliveira, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 27140-44.2005.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Openmax Empreendimentos e Serviços Ltda. Agravado(s): Maria dos Prazeres Oliveira Santos, Advogado: Dr. Fernando Felizola Freire Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 28140-02.2005.5.04.0012 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 28141-84.2005.5.04.0012, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT e Outras, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Advogado: Dr. Rodrigo Sombrio da Silva, Agravado(s): Pedro Antônio Brum, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28141-84.2005.5.04.0012 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 28140-02.2005.5.04.0012, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): Pedro Antônio Brum, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT e Outras, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28142-69.2005.5.04.0012 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 28141-84.2005.5.04.0012, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Pedro Antônio Brum, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT e Outras, Advogado: Dr. Rodrigo Sombrio da Silva, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Fundação Ceee de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32040-81.2005.5.03.0024 da 3a. Região**, corre junto com RR - 32000-02.2005.5.03.0024, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S/C Ltda. Advogada: Dra. Maura Costa Duarte Lanna, Agravado(s): Fádua Lúcia Mattar Barbosa Gurgel, Advogado: Dr. Valdemar Alves Esteves, Agravado(s): Banco Panamericano S.A. Advogado: Dr. Gilberto Lupo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38840-88.2005.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado de Rondonia - Sindsef/RO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 71440-11.2005.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Agravado(s): João Pires Pinheiro, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Daniela Camejo Morrone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77440-65.2005.5.10.0011 da 10a. Região**,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Elizabete do Nascimento Aguiar, Advogado: Dr. Francisco José dos Santos Miranda, Agravado(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procurador: Dr. José Carlos Pereira Paz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83940-21.2005.5.04.0010 da 4a. Região**, corre junto com RR - 83900-39.2005.5.04.0010, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): Orlando Duarte Moura, Advogado: Dr. Marcos Juliano Borges de Azevedo, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, ante o provimento dado ao recurso de revista interposto pelo reclamante, que corre junto aos presentes autos, e a consequente determinação de retorno dos autos ao Tribunal de origem, afastada a prescrição total relativa ao pedido de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da incorreção no cálculo do benefício inicial. **Processo: AIRR - 85340-82.2005.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Guarulhos Transportes S.A. Advogado: Dr. Ivany Marques Rezende Tavares, Agravado(s): Odair Lourenço, Advogado: Dr. Ronaldo Luís Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85441-61.2005.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações no Estado de Mato Grosso do Sul - Sinttel, Advogada: Dra. Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rubens Ramalho dos Santos, Advogado: Dr. Amilcar Silva Júnior, Agravado(s): Edson de Oliveira Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 95840-96.2005.5.05.0131 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 95841-81.2005.5.05.0131, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisboa, Agravado(s): José Antônio Leão Cerqueira e Outros, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95841-81.2005.5.05.0131 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 95840-96.2005.5.05.0131, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisboa, Agravado(s): José Antônio Leão Cerqueira e Outros, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103840-88.2005.5.19.0004 da 19a. Região**, corre junto com RR - 103800-09.2005.5.19.0004, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - Casal, Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Agravado(s): Leonardo Peixoto Vilela, Advogado: Dr. Sérgio Batista de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115040-98.2005.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marlúcio Valença Tonheiro, Advogado: Dr. José Oliveira da Silva, Agravado(s): Braskem S.A. Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 126140-96.2005.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. -



SPTrans, Advogado: Dr. Rubens Gomes Miranda, Agravado(s): Antônio Alves de Almeida, Advogado: Dr. Luiz Carlos Nogueira Merlin, Agravado(s): Transporte Coletivo Paulistano Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 126940-66.2005.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jorge Luiz Rassi, Advogada: Dra. Maria Lúcia Bráz Soares, Agravado(s): Aparecido Donizete de Souza, Advogada: Dra. Adriana Marchió Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 140440-73.2005.5.02.0007 da 2a. Região**, corre junto com RR - 140400-91.2005.5.02.0007, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): José Rodrigues Moreno, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 144240-98.2005.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marcos Pinto da Cruz, Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira Menezes, Agravado(s): Mônica Fernandes de Oliveira, Advogada: Dra. Paula Cristina Vasconcellos Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 150540-76.2005.5.05.0016 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Girleno Barbosa de Sousa, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Tereza Leonor Suzart Moraes, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 156340-52.2005.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Cláudio Costa e Outros, Advogado: Dr. Maurício Romano Felipe, Advogado: Dr. Vera Lúcia Zampar Cipola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 175040-02.2005.5.15.0091 da 15a. Região**, corre junto com RR - 175000-20.2005.5.15.0091, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Carlos Miranda Jorge, Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 199841-20.2005.5.08.0012 da 8a. Região**, corre junto com RR - 199800-53.2005.5.08.0012, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Agravado(s): Roberto Tadeu Souza Xavier, Advogado: Dr. Ricardo Bonasser de Sá, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Pará S.A. - Cosanpa, Advogado: Dr. Orlando Teixeira de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 202840-64.2005.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Santa Cruz das Palmeiras, Advogado: Dr. Antônio Decomedes Baptista, Agravado(s): Luiz Manoel Donizeti de Souza, Advogada: Dra. Luiza Teresa Smarieri Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 242240-58.2005.5.15.0048 da 15a. Região**, corre junto com RR - 242200-76.2005.5.15.0048, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Francisco Scaglia e Outros, Advogada: Dra. Cristiane Goret Maciel, Agravado(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 357540-80.2005.5.19.0008 da 19a. Região**, corre junto com RR - 357500-98.2005.5.19.0008, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Souza



Cruz S.A. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Clodoaldo Sampaio de Farias, Advogado: Dr. Simone Braga Trajano Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 393540-39.2005.5.16.0016 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 393541-24.2005.5.16.0016, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Energética do Maranhão - Cemar, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Walderice Pereira Ribeiro, Advogado: Dr. João da Silva Santiago Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 393541-24.2005.5.16.0016 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 393540-39.2005.5.16.0016, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Walderice Pereira Ribeiro, Advogado: Dr. João da Silva Santiago Filho, Agravado(s): Companhia Energética do Maranhão - Cemar, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 415840-86.2005.5.09.0663 da 9a. Região**, corre junto com RR - 415800-07.2005.5.09.0663, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Vivo S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Kátia Aparecida Rossi, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Agravado(s): Mobitel S.A. Advogado: Dr. Roberto Carlos Keppler, Agravado(s): Labor Trabalho Temporário Ltda. Advogada: Dra. Edna Cristina Kusumoto Kimura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 580740-29.2005.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento - Lactec, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Advogado: Dr. Juliane Cancelli Bombonato, Agravado(s): Anesio Ferreira Francisquini, Advogada: Dra. Adriana Frazão da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 900840-49.2005.5.12.0034 da 12a. Região**, corre junto com RR - 900800-67.2005.5.12.0034, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Rogério Balinski, Agravado(s): Rosecler Salete Glória Ribeiro, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Brasiwork Prestadora de Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 919740-43.2005.5.12.0014 da 12a. Região**, corre junto com RR - 919700-61.2005.5.12.0014, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Zanielton Altino Vieira, Advogada: Dra. Rejane da Silva Sánchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e declará-lo prejudicado. **Processo: AIRR - 9951540-65.2005.5.09.0095 da 9a. Região**, corre junto com RR - 9951500-83.2005.5.09.0095, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Eloir de Camargo Muhlstedt, Advogado: Dr. Cláudio Pisconti Machado, Agravado(s): Itamon Construções Industriais e Montagens Ltda. Advogada: Dra. Yara Sueli Lang, Agravado(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Nestor Aparecido Malvezzi, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 640-31.2006.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Marlene das Graças Sirat, Advogada: Dra. Sílvia Batalha Mendes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Silvestre Garcia do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6140-56.2006.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cetesb - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Guilherme Nunes da Silva, Agravado(s): Azizi Saidan Drgnam, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 8740-54.2006.5.15.0143 da 15a. Região**, corre junto com RR - 8700-



72.2006.5.15.0143, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rogério de Almeida, Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 9940-59.2006.5.12.0053 da 12a. Região**, corre junto com RR - 9900-77.2006.5.12.0053, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Eliane S. A. - Revestimentos Cerâmicos, Advogado: Dr. Carlos Eugênio Benner, Agravado(s): Marcos Aurélio Buzzanello, Advogado: Dr. Alexsandro Macedo Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13840-69.2006.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. César Eduardo Fueta de Oliveira, Agravado(s): Márcia Bernardes de Souza, Advogado: Dr. Ibrahim Oliveira Pereira de Lucena, Agravado(s): Brasília Serviços de Informática Ltda. Advogada: Dra. Mario Gilson de Paiva Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19640-86.2006.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): Adriana de Freitas Duarte, Advogado: Dr. Elton Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22840-16.2006.5.05.0006 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Viação Rio Vermelho Ltda. Advogada: Dra. Ludmila Ferreira Quadros, Agravado(s): Luiz Carlos Souza Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Cunha Dória, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24040-37.2006.5.04.0022 da 4a. Região**, corre junto com RR - 24000-55.2006.5.04.0022, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Márcio Antônio Cruz de Souza, Advogado: Dr. Álvaro Luiz de Queiroz, Agravado(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogada: Dra. Karina Klaic Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 26040-12.2006.5.03.0095 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 26041-94.2006.5.03.0095, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cimento Davi S.A. Advogado: Dr. Daniel Guerra Amaral, Agravado(s): Elias Antônio da Silva, Advogada: Dra. Maria Amélia Pereira, Agravado(s): Funcional Serviços Ltda. Advogado: Dr. Robson Vinício Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26041-94.2006.5.03.0095 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 26040-12.2006.5.03.0095, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Funcional Serviços Ltda. Advogado: Dr. Robson Vinício Alves, Agravado(s): Elias Antônio da Silva, Advogada: Dra. Maria Amélia Pereira, Agravado(s): Cimento Davi S.A. Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30040-95.2006.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A. Advogado: Dr. Elisa Etzberger Melecchi, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogado: Dr. Iara Bernardete Nardi, Agravado(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Jorge Ademar da Silva, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 30940-54.2006.5.05.0007 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 30941-39.2006.5.05.0007, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Agravado(s): Alberto de Souza



Silva, Advogado: Dr. Vladimir Dória Martins, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Avelino Viana, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 30941-39.2006.5.05.0007 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 30940-54.2006.5.05.0007, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Avelino Viana, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Alberto de Souza Silva, Advogado: Dr. Vladimir Dória Martins, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 39040-19.2006.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Priscila Salles Ribeiro Lange, Agravado(s): Angelita Aparecida Rocha Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Aurélio de Moraes Salgado Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39440-16.2006.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Advogado: Dr. Paulo Afonso Campos Alvim, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Nilton César de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 44240-93.2006.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Roberto Hardman Norat e Outros, Advogada: Dra. Karla Coelho Chaves, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 44240-11.2006.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Agravado(s): Roberto Moreira, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-De-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogado: Dr. Antônio Barja Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53940-62.2006.5.09.0657 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Santa Mônica Clube de Campo, Advogado: Dr. Reinaldo Woellner, Agravado(s): Nelson Sabino, Advogado: Dr. Jefferson Luiz Trybus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54240-16.2006.5.06.0331 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Escola Agrotécnica Federal Belo Jardim, Advogado: Dr. Leonardo Barbosa do Rêgo, Agravado(s): Control Service Ltda. Advogado: Dr. Rodrigo César Cahú da Silva, Agravado(s): Cosme Joaquim dos Santos, Advogado: Dr. José Ademir Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66340-70.2006.5.10.0014 da 10a. Região**, corre junto com RR - 66300-88.2006.5.10.0014, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Brasileira de Comunicações S.A. - Radiobrás, Advogado: Dr. Rodrigo Gean Sade, Agravado(s): Daisy Castro do Nascimento, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 67940-32.2006.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Schlumberger Serviços de Petróleo Ltda. Advogado: Dr. Francisco Marcos de Araújo, Agravado(s):



Kilvia Kalidja Borges, Advogado: Dr. Francisco Gervásio Lemos de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70041-29.2006.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Francisco das Chagas Alves Feitosa, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Melina Aguiar Rosa, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Ângelo Daniel Carrion, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70140-73.2006.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telsul Serviços S.A. Advogado: Dr. Anna Beatriz França Pinto Batista, Agravado(s): Alexandre Anicio Xavier, Advogado: Dr. Carlos Henrique Segurase de Almeida, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75340-72.2006.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Alves da Silva, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais - Usiminas, Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogado: Dr. Wanderley de Oliveira Tedeschi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 75840-49.2006.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Bruno Vicente Becker Vanuzzi, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Odete Maria Pandolfo, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76740-08.2006.5.15.0014 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Iracemápolis, Advogado: Dr. Araceli Sass Pedroso, Agravado(s): Fabio Rogério Pedroso, Advogado: Dr. Rafael de Barros Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79740-91.2006.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cfv Empreendimentos Ltda. Advogado: Dr. Alexandre Pessoa Afonso, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogada: Dra. Graziela Ferreira Ledesma, Agravado(s): Luciano Santos Barbosa, Advogado: Dr. Boaventura Máximo Silva da Paz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 82140-40.2006.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Andreia de Fátima Pereira Martelli e Outras, Advogado: Dr. Mário Luís de Lima, Agravado(s): Município de Espírito Santo do Pinhal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Determino à Secretaria da 8ª Turma que proceda à retificação da autuação do feito para constar como agravantes ANDRÉIA DE FÁTIMA PEREIRA MARTELLI E OUTRAS. **Processo: AIRR - 90040-88.2006.5.03.0008 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 90041-73.2006.5.03.0008, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Flávio Ricardo Conrado, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90041-73.2006.5.03.0008 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 90040-88.2006.5.03.0008,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): Flávio Ricardo Conrado, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Lages, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99640-41.2006.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Dinair Schiratski Tolentino da Veiga e Outros, Advogado: Dr. Rodrigo da Silva Bolzani, Agravado(s): Vonpar Refrescos S.A. Advogado: Dr. Maurício Graeff Burin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107940-18.2006.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Tânia Carvalho, Advogado: Dr. Rômulo Silva Franco, Agravado(s): Novo Tempo Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: Dr. Evando Pereira Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110740-62.2006.5.06.0021 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 110741-47.2006.5.06.0021, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Liserve Vigilância e Transporte de Valores Ltda. Advogada: Dra. Márcia da Silva Santos, Agravado(s): Janilda Gomes da Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Gustavo André Barros, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Reis de Macedo, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110741-47.2006.5.06.0021 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 110740-62.2006.5.06.0021, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Reis de Macedo, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Janilda Gomes da Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Gustavo André Barros, Agravado(s): Liserve Vigilância e Transporte de Valores Ltda. Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117540-57.2006.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação de Apoio à Escola Técnica - Faetec, Procurador: Dr. Luís Marcelo M. Nascimento, Agravado(s): Paulo Roberto da Cruz, Advogada: Dra. Ana Aguiar Ribeiro, Agravado(s): Multiprof - Cooperativa Multiprofissional de Serviços, Advogada: Dra. Aline Corrêa Cyrino de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 118640-74.2006.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fratelli Vita Bebidas S.A, Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Agravado(s): André Von Czekus Pichler, Advogado: Dr. Benedito Montal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 119340-41.2006.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Josenício Márcio Ferreira Faria Rocha, Advogado: Dr. César Augusto Ribeiro Vivas Oliveira, Agravado(s): Xerox do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Júlio César dos Reis Savóia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 123340-42.2006.5.05.0022 da 5a. Região**, corre junto com AC - 2196026-97.2009.5.00.0000, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rodolfo Guazzi Rodrigues, Advogado: Dr. Fábio Nóvoa, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Linéia Ferreira Costa, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 03/02/2010, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento



relativo a este. **Processo: AIRR - 123640-22.2006.5.06.0007 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 123641-07.2006.5.06.0007, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sílvio Vicente da Silva, Advogado: Dr. José Flávio de Lucena, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 123641-07.2006.5.06.0007 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 123640-22.2006.5.06.0007, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogada: Dra. Christiane de Souza Silva, Advogado: Dr. Fábio Calabrese, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Espedito de Castro Júnior, Advogado: Dr. Paulo José Coutinho de Albuquerque, Agravado(s): Sílvio Vicente da Silva, Advogado: Dr. José Flávio de Lucena, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cavalcanti de Matos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125140-23.2006.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Flexsys Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Ronaldo Corrêa Martins, Agravado(s): Aloizio Moraes dos Santos, Advogado: Dr. Ronaldo de Souza, Agravado(s): Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. Advogado: Dr. Ivan Clementino, Agravado(s): Ipiranga Comercial Química S.A. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128040-43.2006.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Marco Antônio Duque, Advogado: Dr. Francisco Augusto Carlos Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130640-59.2006.5.06.0141 da 6a. Região**, corre junto com RR - 130600-77.2006.5.06.0141, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fiabesa - Fiação Águas Belas S.A. Advogado: Dr. Jairo Aquino, Agravado(s): Renildo Manoel de Paiva, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137540-54.2006.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): Espólio de Georgi Lucki, Advogado: Dr. Anna Luiza Rachel Nogueira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 138340-57.2006.5.04.0201 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 138341-42.2006.5.04.0201, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Alcides Teixeira Neto e Outros, Advogado: Dr. Zélio Toledo de Oliveira, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Leopoldo Dahmer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 138341-42.2006.5.04.0201 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 138340-57.2006.5.04.0201, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Leopoldo Dahmer, Advogada: Dra. Nadine Oliveira Figueiredo, Agravado(s): Alcides Teixeira Neto e Outros, Advogado: Dr. Zélio Toledo de Oliveira, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 144940-29.2006.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Pindamonhangaba, Advogada: Dra. Márcia Maria Marcondes Zymberknopf, Agravado(s): Maria Kilza dos Santos, Advogada: Dra. Maria Cândida Galvão Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 152240-59.2006.5.01.0050 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Mariucha da Conceição Pinto, Advogada: Dra. Denise Alves, Agravado(s): União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 162940-88.2006.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Igreja Universal do Reino de Deus, Advogado: Dr. Fabíola Cassel Ferri, Agravado(s): Wantuir Felipe da Silva, Advogado: Dr. Daniel Simões Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 170440-59.2006.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fabiano Alves de Almeida, Advogado: Dr. Edilson São Leandro, Agravado(s): Nestlé Brasil Ltda. Advogada: Dra. Beatriz Peres Potenza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 179240-94.2006.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Transportes Metropolitanos Ltda. Transmetro, Advogado: Dr. Carlos Cristiano de Camargo Aranha, Agravado(s): Antônio Mangueira Diniz, Advogado: Dr. Antônio César Baltazar, Agravado(s): Viação Nova Cidade Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 186140-46.2006.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibitinga - SAAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Sestare Júnior, Agravado(s): Luís Gustavo Tomaz Bersano, Advogado: Dr. Jesuíno Orlandini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 211340-21.2006.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cooperativa de Transportes do Estado de Goiás - Cootego, Advogada: Dra. Rosângela Gonçalves, Agravado(s): João Celso Fernandes de Oliveira, Advogado: Dr. Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 224140-81.2006.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): Frederico Sampaio Rocha, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 224141-66.2006.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Gustavo Ferreira da Cruz, Advogado: Dr. Fabrício Nascimento Leal, Agravado(s): Frederico Sampaio Rocha, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 234740-29.2006.5.12.0002 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 234741-14.2006.5.12.0002, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Blumenau e Região, Advogada: Dra. Raquel Jacintho dos Santos, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 234741-14.2006.5.12.0002 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 234740-29.2006.5.12.0002, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Lauri Steca Loss, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Blumenau e Região, Advogada: Dra. Raquel Jacintho dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e declará-lo prejudicado. **Processo: AIRR - 249640-70.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Marcos Sérgio de Souza, Advogada: Dra. Fernanda de Aguiar Lopes de Oliveira, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 347540-33.2006.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem/SP, Advogado: Dr. Darlan Silva Lemos, Agravado(s): Luiz Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Helder Roller Mendonça, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 479840-32.2006.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Reinaldo Lemes, Advogado: Dr. Nelson Benedicto Rocha de Oliveira, Agravado(s): Sao Paulo Transporte S.A. - SPTRANS, Advogada: Dra. Olga Marí De Marco, Agravado(s): Himalaia Transportes Ltda, Advogado: Dr. Carlos C. C. de Camargo Aranha, Agravado(s): Viação Osasco Ltda, Advogado: Dr. Carlos Cristiano de Camargo Aranha, Agravado(s): Transporte Coletivo Paulistano Ltda. Advogado: Dr. Alessandro Xavier de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 499340-05.2006.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): Sérgio Stringher Varella, Advogado: Dr. Alex Uchôa Saraiva, Agravado(s): Diacel Comércio e Importação Ltda. Advogado: Dr. Fábio Bisker, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5340-72.2007.5.24.0005 da 24a. Região**, corre junto com RR - 5300-90.2007.5.24.0005, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ramires Carbo Industrial Ltda. Advogada: Dra. Ana Carolina Pires de Rezende, Agravado(s): União (PGFN), Procuradora: Dra. Laura Cristina Miyashiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7740-22.2007.5.10.0014 da 10a. Região**, corre junto com RR - 7741-07.2007.5.10.0014, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, Procurador: Dr. Bernardo Monteiro Ferraz, Agravado(s): Elisa Rosa dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Organização das Nações Unidas - ONU (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD), Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 8640-88.2007.5.24.0022 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário - Agepen, Procurador: Dr. Luiz Rafal de Melo Alves, Agravado(s): Jair Estigarribia, Advogada: Dra. Maristela Linhares Marques Walz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 16840-24.2007.5.05.0019 da 5a. Região**, corre junto com RR - 16800-42.2007.5.05.0019, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Girleno Barbosa de Sousa, Agravado(s): Rogério Costa Santos, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Agravado(s): Fundação dos Economizadores da Caixa Econômica Federal - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Ana Cristina Costa Meireles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 16840-**



96.2007.5.03.0013 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Consórcio Nacional Volkswagen Ltda. Advogado: Dr. Humberto Mauro Lobo Pereira Barbosa, Agravado(s): Fernando Ferreira, Advogada: Dra. Eliana Maria Henriques Scapin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20540-60.2007.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Departamento Municipal de Água e Esgotos - DMAE, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Ronald Alencar, Agravado(s): Marcos Roberto Simões, Advogado: Dr. Mateus Pieroni Santini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 23400-49.2007.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Edivaldo dos Santos, Advogado: Dr. Keyla Rolemberg de Almeida, Agravado(s): Portofer Transporte Ferroviário Ltda. Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - ÔNUS DA PROVA - SÚMULA Nº 338 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 338 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de 15 (quinze) minutos extras diários e reflexos, em razão da não-concessão do intervalo intrajornada, nos termos do artigo 74, § 4º, da CLT. Indeferido o pedido da alínea 'b' da petição inicial. Determinar a reatuação dos autos, para que constem como Recurso de Revista nº TST-RR-23400-49.2007.5.02.0444, em que é Recorrente EDIVALDO DOS SANTOS e Recorrido PORTOFER TRANSPORTE FERROVIÁRIO LTDA. **Processo: AIRR - 39940-50.2007.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Hellen Rose Martins Lage, Advogado: Dr. Geraldo Eustáquio Bicalho, Agravado(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 46940-75.2007.5.15.0053 da 15a. Região**, corre junto com RR - 46900-93.2007.5.15.0053, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rose Andréa Stein Temple, Advogado: Dr. Sérgio Luís Aguiar, Agravado(s): Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Advogado: Dr. Fábio Romano Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47440-86.2007.5.06.0411 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogada: Dra. Ana Carolina Pontes Maciel Seguins, Agravado(s): Tarcízio Felipe de Souza, Advogado: Dr. Henrique Monteiro Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48740-06.2007.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Aloisio Cardoso Mares, Advogado: Dr. Marcus Hermógenes de Almeida e Silva, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Edson de Almeida Macedo, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49140-16.2007.5.03.0077 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 49141-98.2007.5.03.0077, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Cely Elvira Santos, Advogado: Dr. Clóves Oliveira de Sousa, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 49141-98.2007.5.03.0077 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 49140-16.2007.5.03.0077, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Leonardo Santana Lages, Agravado(s): Cely Elvira Santos, Advogado: Dr. Clóves Oliveira de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 49840-23.2007.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Estado da Paraíba, Advogado: Dr. Luiz Bruno Veloso Lucena, Agravado(s): Companhia Ferroviária do Nordeste - CFN, Advogado: Dr. Luciana Carmélio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51040-63.2007.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Dr. Antônio Graeff Martins, Agravado(s): Iracema Torres Ferreira, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54740-47.2007.5.03.0132 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 54741-32.2007.5.03.0132, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Bernardo Soares Cruz, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Agravado(s): EPO Engenharia Planejamento e Obras Ltda. Advogado: Dr. Cláudio Atala Inácio, Agravado(s): Edson Fabio de Paiva, Advogado: Dr. Renzo Augusto Mendes Pessoa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 54741-32.2007.5.03.0132 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 54740-47.2007.5.03.0132, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EPO Engenharia Planejamento e Obras Ltda. Advogado: Dr. Cláudio Atala Inácio, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Bernardo Soares Cruz, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Agravado(s): Edson Fabio de Paiva, Advogado: Dr. Renzo Augusto Mendes Pessoa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 64841-85.2007.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Espólio de Pedro Luiz Casagrande, Advogado: Dr. Graziela Cardoso Vanin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66140-20.2007.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Idenes de Jesus Sousa Cruz, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): União Brasileira de Educação e Cultura - Ubec, Advogado: Dr. Alberto Magno da Mata, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho em Estacionamento Segurança e Patrimonial e Serviços Complementares - a Prestativa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 70240-70.2007.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): José Antônio Silvério, Advogada: Dra. Miriam Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73241-09.2007.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Ingo Venzke, Advogado: Dr. Roberto Obir Meireles Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74640-88.2007.5.03.0011 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 74641-73.2007.5.03.0011, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Atlântico de Seguridade Social, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): Luiz Carlos de Souza Januario, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74641-73.2007.5.03.0011 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 74640-88.2007.5.03.0011, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): Fundação Atlântico de Seguridade Social, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): Luiz Carlos de Souza Januario, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91340-39.2007.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Atento Brasil S.A. Advogada: Dra. Bruna Zimmermann Fredrich, Agravado(s): Leila Patricia Costa Hassan, Advogado: Dr. Letiares Martins Pereira, Agravado(s): Telefônica Data S.A. Advogado: Dr. Camilla Tedeschi de Toledo Tápias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 92340-98.2007.5.02.0401 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): Natália Alcântara da Silva, Advogado: Dr. Fábio Comitre Rigo, Agravado(s): Acser Recursos Humanos Ltda. Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94540-11.2007.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S. A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Agravado(s): Cesar Roberto Teixeira Pinheiro, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Agravado(s): Fundação Petrobrás Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Cláudio José Firmino de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95240-64.2007.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Ipatinga, Advogado: Dr. Florentino Henrique de Paula, Advogado: Dr. Camila Drumond Andrade, Agravado(s): Sebastiao Serafim Pinto, Advogada: Dra. Jeannete Marques Lage Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 97940-52.2007.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CPM Braxis S.A. Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Advogado: Dr. Zanon de Paula Barros, Agravado(s): Tarcisio Eulalio Gotelipe dos Reis, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Mohallem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: AIRR - 106040-56.2007.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Ipatinga, Procuradora: Dra. Camila Drumond Andrade, Agravado(s): José das Graças Moreira, Advogada: Dra. Jeannete Marques Lage Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 113540-28.2007.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Mozart Leite de Oliveira Júnior, Agravado(s): Fernando Leal da Silva e Outra, Advogado: Dr. Roni dos Santos, Agravado(s): Darci Cobalchini e Outro, Advogada: Dra. Shirley Dilecta Panizzi Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 115640-96.2007.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cardoso & Guimarães Advogados e Consultores Associados, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Agravado(s): Gianfranco Leskewsz Nunes de Castro, Advogado: Dr. Christiano Pimentel Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 115840-59.2007.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Pedro Turra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 119740-88.2007.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Copel Distribuição S.A. e Outra, Advogado: Dr. Maurélio Peters, Agravado(s): Emílio Lindner Filho, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126740-76.2007.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): Ricardo Joviano de Jesus, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores Telefônicos em Mesa de Exame do Rio de Janeiro - Coopex, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127340-80.2007.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Luís Afonso Torres Nicolini, Agravado(s): Orseg Serviços Especializados Ltda. Advogado: Dr. Isidoro Tadeu Xavier de Lima, Agravado(s): Rosimere Miranda, Advogada: Dra. Luciana Xavier de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129740-83.2007.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. Aclibes Burgarelli Filho, Agravado(s): Giovanneto Pizzas para Viagens Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**



139840-10.2007.5.05.0036 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carlos Alberto Silva dos Santos, Advogada: Dra. Lucy Maria de S. S. Caldas, Agravado(s): Cemil Construtora Ltda. Advogado: Dr. Ricardo de Almeida Dantas, Agravado(s): Lojas Insinuante Ltda. Advogado: Dr. Júlio Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 140440-20.2007.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Mariana Gomes Barbosa, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 151140-05.2007.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Alex Nascimento Siminio, Advogado: Dr. Vandir Carvalho de Almeida, Agravado(s): Black & Decker do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 155340-69.2007.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Agnelo de Souza, Advogado: Dr. Marcelo Constantino Malaguido, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 182840-87.2007.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sueli Cristina Campregher, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barretto, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Nelson Jorge de Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 189340-73.2007.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Miguel Alves, Advogada: Dra. Ana Karla Vasconcelos Carvalho, Agravado(s): Gonçalves Vieira Matos, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 195140-40.2007.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Empresas De Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de mão-de-obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo - SINDEEPRES, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): Focus Segurança e Vigilância Ltda, Advogado: Dr. Abimael Dimov, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 196140-15.2007.5.01.0226 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Vanilda Oliveira Lemos, Advogado: Dr. Cássio Souza de Moura, Agravado(s): Captar Cooper - Cooperativa de Multiserviços Profissionais, Advogado: Dr. Ivan Ribeiro de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 228040-38.2007.5.12.0055 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Oldemar Alberto Westphal, Agravado(s): União (PGF), Agravado(s): Joelcio Colombo, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 576240-09.2007.5.09.0662 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 576241-91.2007.5.09.0662, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogado: Dr. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Agravado(s): Silvano Alves Ferreira, Advogado: Dr. Marcos Riberto Volpato, Agravado(s): Eletromen Instalações Elétricas Ltda. Advogado: Dr.



Wadson Nicanor Peres Gualda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 576241-91.2007.5.09.0662 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 576240-09.2007.5.09.0662, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Eletromen Instalações Elétricas Ltda. Advogado: Dr. Wadson Nicanor Peres Gualda, Agravado(s): Silvano Alves Ferreira, Advogado: Dr. Marcos Riberto Volpato, Agravado(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogado: Dr. Hamilton José Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por ser intempestivo. **Processo: AIRR - 4940-43.2008.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Agravado(s): Carlos Fernando Gonçalves de Abreu, Advogado: Dr. Marcelo Cunha Dória, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7040-58.2008.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Diamond Rio Comércio e Representações Ltda. Advogado: Dr. Ferdinando Tambasco, Agravado(s): Roberto Lemos, Advogado: Dr. Telmo Christovão de Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11240-50.2008.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Milton Guilherme Graef, Advogado: Dr. Neusa Ledur Kuhn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 16740-72.2008.5.07.0021 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Paramoti, Advogado: Dr. Lennon de Araújo Félix, Agravado(s): Maria Marina Paz Luz, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 18240-39.2008.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Maria Zilda Martinello Bernardo, Advogado: Dr. Jamilto Colonetti, Agravado(s): Município de Forquilha, Advogado: Dr. Ander Luiz Warmling, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 29940-98.2008.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de São Gonçalo do Amarante, Procurador: Dr. Raimundo Mendes Alves, Agravado(s): Severina Xavier da Costa, Advogado: Dr. Cid Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 39340-15.2008.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Renato Uecker, Advogado: Dr. Alceste João Theobald, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 45940-11.2008.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Marlúcia de Souza, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Agravado(s): Furnas Centrais Elétricas S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo dos Santos Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48040-54.2008.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Dr. Luiz Fernando



Barboza dos Santos, Agravado(s): Rossana Rosa e Outros, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50740-19.2008.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sé Supermercados Ltda. Advogado: Dr. Fábio Bueno de Aguiar, Agravado(s): Lilian Roberta Piedade, Advogado: Dr. Ovídio Sátolo, Agravado(s): Manpower Staffing Ltda. Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64740-39.2008.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Edeli Paulino dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Rocha de Almeida, Agravado(s): Romualdo de Jesus Santos, Advogado: Dr. Riscalla Elias Júnior, Agravado(s): Meridiano Transportes e Terminais Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 70240-97.2008.5.01.0028 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 70241-82.2008.5.01.0028, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Patrícia Callegario Guimarães, Agravado(s): Haroldo Gurgel Nogueira, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70241-82.2008.5.01.0028 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 70240-97.2008.5.01.0028, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): Haroldo Gurgel Nogueira, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Luís Monteiro Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71540-31.2008.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Nilton José Brito Ribeiro e Outros, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Girleno Barbosa de Sousa, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75540-64.2008.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cemig Distribuição S.A. Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): Construtora Remo Ltda. Advogado: Dr. Samy Chafic Abou Jaber, Agravado(s): Mateus Gomes Pains, Advogado: Dr. Graziela Bicalho de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80440-70.2008.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município do Recife, Procurador: Dr. Paulo Gesteira Costa Filho, Agravado(s): Georgiana Madruga Lima Dias Nogueira, Advogado: Dr. Carlo Ponzi, Agravado(s): Empresa de Urbanização do Recife - URB, Agravado(s): Flávio Antônio da Silveira Alves, Advogado: Dr. Aluísio Times, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 81440-95.2008.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Tim Nordeste S.A. Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Agravado(s): Carlos Francisco Palhares Bortoletto, Advogado: Dr. Francisco Palhares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82740-72.2008.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Duratex S.A. Advogada: Dra. Fernanda Ferreira Kramer, Agravado(s): Magnus da Silveira Boelke, Advogado: Dr. Nilson Roberto Schwengber, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83440-83.2008.5.01.0025 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 83441-68.2008.5.01.0025, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Patrícia Callegario Guimarães, Agravado(s): Antônio Diniz da Silva, Advogado: Dr. Leonardo Branco de Oliveira, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83441-68.2008.5.01.0025 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 83440-83.2008.5.01.0025, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): Antônio Diniz da Silva, Advogado: Dr. Leonardo Branco de Oliveira, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112740-43.2008.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Adriana Lopes Callaz, Advogado: Dr. Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Agravado(s): Pilar Paula Fernandes Pouge, Advogado: Dr. Simone de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 114540-74.2008.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações no Estado de Mato Grosso do Sul - Sinttel/MS, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Douglas Siqueira Artigas, Agravado(s): SPCC - São Paulo Contact Center Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 121440-87.2008.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Valeria Santana Siqueira, Advogado: Dr. Ângelo Bôer, Agravado(s): Indústria de Material Bélico do Brasil - Imbel, Advogado: Dr. Neemias Weliton de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127440-08.2008.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ceva Logistics Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Agravado(s): Marcelo Rodrigues Maia, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128640-13.2008.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Elmo Calçados S.A. Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares, Agravado(s): Rosana da Silva, Advogado: Dr. José Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 136140-11.2008.5.09.0026 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): Leonardo Mikolaiewski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 170840-78.2008.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Lear do Brasil Indústria e Comércio de Interiores Automotivos Ltda. Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): Marco Antônio de Souza, Advogado: Dr. Daniel da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 184040-05.2008.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Unilever Brasil Alimentos Ltda. Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares, Agravado(s): José Mariso Vilela, Advogado: Dr. Ronaldo Kersul, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2850240-35.2008.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Irene Margarete dos Santos, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogado: Dr. Alessandra Mara Silveira Coradassi,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9440-13.2009.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mahle Componentes de Motores do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Paulo Henrique da Mota, Agravado(s): Gerson Dias da Silva, Advogado: Dr. Jorge Eduardo T. Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12340-04.2009.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia - Capaf, Advogada: Dra. Samira Araújo Oliveira, Agravado(s): Maria Antônia Soares de Assis, Advogada: Dra. Áurea Terezinha Silva da Cruz, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): Banco da Amazônia S.A. Advogada: Dra. Adriana Silva Rabêlo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28040-82.2009.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mahle Componentes de Motores do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Paulo Henrique da Mota, Agravado(s): João Batista de Oliveira Almeida, Advogado: Dr. Jorge Eduardo T. Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68640-05.2009.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Drogaria Araújo S.A. Advogada: Dra. Juliana Andrade Bruno Favacho, Agravado(s): Hellen Cristina Pinto Reis, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 219900-95.1996.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Antônio José Telles Vasconcellos, Recorrido(s): Agnaldo Egídio dos Santos, Advogado: Dr. Genésio Ramos Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante aos temas correlatos à nulidade da execução, aos juros de mora e à incidência da Emenda Constitucional nº 30/2000. **Processo: RR - 89200-15.1997.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Superintendência do Porto de Rio Grande - SUPRG e Outro, Procurador: Dr. Luiz Fernando Barboza dos Santos, Recorrido(s): Clodomar de Freitas e Outros, Advogado: Dr. André Duarte Gandra, Recorrido(s): Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, Advogado: Dr. Eduardo Ribeiro Isaacsson, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 208841-18.1998.5.02.0445 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 208840-33.1998.5.02.0445, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Mônica Furegatti, Recorrido(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Recorrido(s): Getúlio José da Silva Tavares, Advogado: Dr. Valter Tavares, Recorrido(s): Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminais Privativos e Retroportos do Estado de São Paulo - Sintraport, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a CODESP, restabelecendo a sentença de fls. 49/53. Inverte-se o ônus da sucumbência, do qual fica o reclamante dispensado, nos termos da fl. 104. **Processo: RR - 158600-45.1999.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Alfredo Sérgio de Paula, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante no tocante aos temas "desvio de função",



"diferenças de multa de 40% do FGTS" e "reflexos das diferenças salariais na complementação de aposentadoria"; conhecer do apelo quanto ao "intervalo intrajornada" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, observando-se a prescrição e a vigência das normas coletivas, condenar a reclamada ao pagamento de quinze minutos (nos dias em que ultrapassada a jornada de 4 horas e não excedida as 6 horas) ou de uma hora (nos dias em que ultrapassada a jornada de 6 horas), com acréscimo do adicional praticado pela reclamada sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. Ainda, por unanimidade, deixar de analisar, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC, a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto aos temas "inépcia da inicial", "minutos que antecedem e sucedem a jornada" e "justiça gratuita", conhecer do apelo quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluí-los da condenação; conhecer do apelo quanto ao tema "descontos fiscais e previdenciários", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que é do empregador a responsabilidade pelo recolhimento e do empregado o ônus da contribuição previdenciária que recaia sobre a sua quota-parte e do imposto de renda, devendo, para tanto, proceder na forma definida nos itens II e III da Súmula 368 e na OJ 363 da SBDI-1, ambas do TST. **Processo: RR - 211400-47.2000.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Célia Maejima, Advogado: Dr. Synésio Prestes Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 273700-06.2000.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Eletropaulo - Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrente(s): Eliane de Souza Bruno, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 288500-74.2000.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Rildo Santos Vieira, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): Bi Tec Indústria e Comércio de Produtos Químicos e de Limpeza Ltda. Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que tange às horas extras, por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras quanto ao período em que não houve a juntada de cartões de ponto (outubro de 1999 a junho de 2000), com base na jornada descrita no item "2" da inicial, a serem apuradas em regular liquidação de sentença, com reflexos. Fica mantido o valor da condenação arbitrado na origem (fl. 269); e não conhecer do recurso quanto aos demais temas, a saber: arguição de nulidade do julgado por incompleta prestação jurisdicional; horas extras - minutos residuais; e estabilidade provisória prevista no artigo 118 da Lei nº 8.213/91. **Processo: RR - 50000-29.2001.5.02.0053 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 50040-11.2001.5.02.0053, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Ferreira dos Santos, Advogada: Dra. Lúcia Aparecida Tercete, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Juliana da Silva Sábio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença primária (fl. 461), que incluiu na condenação, também, o período compreendido entre a dispensa e a propositura da ação. **Processo: RR - 111400-39.2001.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A. Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimarães, Recorrido(s): Antônio Bela Júnior, Advogado: Dr. Carlos André Zara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista



quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante aos temas correlatos à prescrição quinquenal e aos minutos residuais, conhecer do referido apelo quanto às questões alusivas à base de cálculo do adicional de insalubridade e ao intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo e negar-lhe provimento no tópico referente ao intervalo intrajornada. **Processo: RR - 131700-02.2001.5.05.0002 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 131740-81.2001.5.05.0002, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Tânia Branco Lopes Short, Advogado: Dr. Pedro César Seraphim Pitanga, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 186 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação a indenização por dano moral no montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). **Processo: RR - 163300-90.2001.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TV Ômega Ltda. Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Anna Paula Siqueira Dias Cardinali, Recorrido(s): Valdemir Carvalho Moura, Advogada: Dra. Viviane dos Anjos Fernandez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 194100-80.2001.5.01.0061 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 194140-62.2001.5.01.0061, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Joelson Graça, Advogado: Dr. Carlos Henrique Segurase de Almeida, Recorrido(s): Losango Promotora de Vendas Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Luís Felipe Celso de Abreu, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do recurso de revista por contrariedade à Súmula 55 do TST e, no mérito, deu-lhe provimento para limitar o enquadramento do autor à categoria dos bancários somente no que concerne à jornada especial descrita no art. 224 da CLT, observando-se os percentuais de horas extras nas normas coletivas do Sindicato de Empregados de Agente Autônomos. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador dos Recorridos, Dr. Mozart Victor Russomano Neto. Obs. 2: Falou pelos Recorridos o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: RR - 194300-41.2001.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TV Ômega Ltda. Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Ney Klier Padilha Filho, Advogada: Dra. Viviane dos Anjos Fernandez, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade e, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 221500-17.2001.5.15.0114 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 221540-96.2001.5.15.0114, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rosalino Rodrigues, Advogada: Dra. Iorrana Rosalles Poli Rocha, Recorrido(s): Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Advogada: Dra. Luciana Alboccino Barbosa Catalano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3700-08.2002.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Sudameris Brasil S.A. Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): Alci Lustosa Santos Júnior, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "nulidade processual pelo não conhecimento das contrarrazões", "nulidade por negativa de prestação jurisdicional - multa por litigância de má-fé", "nulidade processual pelo não acolhimento da contradita da testemunha", "diferenças salariais - exercício das funções de gerente de negócios", "cargo de confiança - configuração", "horas extras", "reflexos das horas extras", "salário-substituição", "comissão - pagamento por fora - integração", "ajuda-aluguel - salário in natura", "equiparação salarial",



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

"integração da gratificação semestral na gratificação natalina", "férias em dobro", "participação nos lucros e resultados", "ajuda-alimentação", "honorários advocatícios", "coação ao gozo de 20 dias de férias" e "diferenças salariais - gerente-geral", conhecer do apelo quanto ao tema "indenização pelo uso de veículo particular", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 36500-77.2002.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Dr. Afonso Inácio Klein, Recorrido(s): Joira Maria Grapiglia Ferreira, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos ao intervalo intrajornada, indenização alusiva aos uniformes, ao adicional noturno, aos honorários advocatícios, à desnecessidade de depósito recursal e à gratuidade da justiça, conhecer do referido apelo no tocante às questões alusivas à isenção das custas processuais, por violação do art. 15 da Lei nº 5.604/70, e à impenhorabilidade dos bens, por ofensa ao art. 100 da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar que o recorrente é isento das custas processuais e, reconhecendo a impenhorabilidade dos bens do demandado, determinar que a execução se proceda por meio de precatório, nos moldes dos arts. 730 e 731 do CPC e 100 da CF. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrida, Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes. **Processo: RR - 47500-41.2002.5.02.0445 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 47540-23.2002.5.02.0445, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): Lacide da Cruz Tendeiro Estriga, Advogado: Dr. Fábio Picarelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Giselle Esteves Fleury. **Processo: RR - 61000-89.2002.5.02.0053 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 61040-71.2002.5.02.0053, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Aparecido Benedito de Paiva, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Dr. Edson Alves Viana Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, caput, da CLT e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 82 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra a título de intervalo intrajornada e reflexos postulados na inicial (fl. 14), a teor das Orientações Jurisprudenciais nos 307 e 354, ambas da SBDI-1/TST, e determinar que a data da saída a ser anotada na CTPS deve corresponder à do término do prazo do aviso-prévio indenizado. **Processo: RR - 65100-69.2002.5.02.0253 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ademilson Patrício dos Santos, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Recorrido(s): Mills do Brasil Estruturas e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Heitor Cornacchioni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos seguintes temas: "estabilidade", "dano moral", "adicional de insalubridade", "FGTS", "horas extras", "descontos previdenciários e fiscais", "honorários advocatícios" e "correção monetária". **Processo: RR - 85600-92.2002.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Orlando Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Recorrido(s): Viação São Camilo Ltda. Advogada: Dra. Márcia Cristina de Magalhães Pires Neves, Advogada: Dra. Eliane de Moura Lopes, Advogado: Dr. Edivaldo Nunes Ranieri, Recorrido(s): Auto Viação Parelheiros Ltda. Advogada: Dra. Nilce Camargo Paixão, Recorrido(s): Viação Vila Formosa



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Ltda. Advogada: Dra. Nilce Camargo Paixão, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 85640-74.2002.5.02.0048, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior. **Processo: RR - 97700-42.2002.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ana Margarida Silveira Souza, Advogado: Dr. Rinaldo José Trindade Luz, Recorrido(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Tomaz Marchi Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante às questões alusivas à causa de pedir, ao acúmulo de funções, à igualdade de tratamento das partes, às verbas decorrentes do acúmulo de funções, às horas extras e à multa normativa. **Processo: RR - 99400-96.2002.5.04.0028 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 99440-78.2002.5.04.0028, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Carlos Augusto Calvet Pinto, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "reajuste salarial de 1,7 salários", "diferenças salariais - promoção - ônus da prova", "horas extras" e "diferenças decorrentes de abono e dos reflexos do programa apoio daqui". Ainda, por unanimidade, conhecer do apelo no que se refere aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 108200-38.2002.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Destilaria Real Vita Ltda. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Gilberto Jesus Pires de Camargo, Advogado: Dr. José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Recorrido(s): Usina Colonial Ltda. Advogada: Dra. Juliana Aparecida Della Gracia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante às questões alusivas à multa aplicada em sede de embargos de declaração protelatórios, à não apreciação da documentação, à carência de ação, à estabilidade do cipeiro, à configuração de cargo de confiança, ao adicional de periculosidade, à inexistência de pedido correlato à multa do art. 477 da CLT, aos salários pagos "por fora" e à litigância de má-fé. **Processo: RR - 111700-71.2002.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Osvaldo de Oliveira, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Recorrido(s): Empresa de Ônibus Guarulhos S.A. Advogado: Dr. Ivany Marques Rezende Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à questão alusiva ao intervalo intrajornada, conhecer do referido apelo, quanto ao tema correlato aos efeitos da aposentadoria espontânea, por violação do art. 49, I, "b", da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS alusivos ao período anterior à jubilação. **Processo: RR - 123000-61.2002.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Internacional Serviços Marítimos Ltda. Advogado: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdede, Recorrente(s): Wilport Operadores Portuários S.A. Advogado: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdede, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Dra. Fernanda Torrens Fontoura, Recorrente(s): Tecon Salvador S.A. Advogado: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdede, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Dra. Fernanda Torrens Fontoura, Advogado: Dr. Juliano dos Santos Carneiro, Recorrido(s): Adeildo Marques de Cerqueira e Outros, Advogado: Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Internacional Serviços Marítimos Ltda. quanto à preliminar de nulidade do processo por ausência de pressuposto processual e no tocante ao tema correlato à indenização por litigância de má-fé, conhecer do referido apelo quanto às questões alusivas à prescrição e ao adicional de risco portuário, por divergência jurisprudencial



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

específica, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão do Regional, declarar a prescrição bienal de cada uma das prestações de serviços que ultrapassarem o prazo prescricional de dois anos, para cada uma das demandadas, a ser apurada em sede de execução de sentença, e excluir da condenação o adicional de risco e respectivos reflexos e deferir aos reclamantes, na forma postulada na inicial, o adicional de periculosidade ou de insalubridade, conforme seja mais benéfico aos trabalhadores, cuja opção será feita na fase de liquidação, consoante lhes faculta o § 2º do art. 193 da CLT. Dessarte, fica prejudicada a análise dos recursos de revista interpostos pela Wilport Operadores Portuários S.A. e pela Tecon Salvador S.A. em face da identidade de matérias. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da 3ª Recorrente, Dr. Juliano dos Santos Carneiro. Obs. 2: Falou pela 3ª Recorrente o Dr. Juliano dos Santos Carneiro. **Processo: RR - 124000-72.2002.5.02.0050 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 124040-54.2002.5.02.0050, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Benedito Carlos Ribeiro, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de periculosidade", "reflexos do adicional de periculosidade", "diferenças relativas ao plano de incentivo ao desligamento", "diferenças de horas extras" e "honorários periciais". **Processo: RR - 124940-37.2002.5.07.0005 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Clarissa Sampaio Silva, Recorrido(s): Samara Santana Nogueira e Outros, Advogado: Dr. Emerson Maia Damasceno, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a prefacial de nulidade por negativa de prestação jurisdicional em face do julgamento de mérito, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC. Ainda, por unanimidade conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114 da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as parcelas da condenação devidas no período posterior à mudança do regime jurídico dos réus, determinar que seja limitada a incorporação dos índices postulados ao período antecedente a 12/12/1990, conforme inicial, inciso I, fl, 31. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mônica Casartelli, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 213340-05.2002.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): João Batista Coelho, Advogada: Dra. Leopoldina de Lurdes Xavier, Recorrido(s): Karina Indústria e Comércio Plásticos Ltda. Advogado: Dr. Walter de Moraes Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 93, IX, da CF e 458, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração (fls. 227/228) e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que consigne se houve, ou não, a notificação do reclamante ou assistente técnico acerca da data da realização da vistoria ou se houve a participação do reclamante ou assistente técnico por ocasião da perícia. **Processo: RR - 1372900-10.2002.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Metokote Brasil Ltda. Advogado: Dr. José Ronaldo Carvalho Saddi, Recorrente(s): Josinei de Carvalho, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Recorrido(s): TSM - Locação de Máquinas e Equipamentos Industriais Ltda. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista patronal quanto aos seguintes temas: "nulidade da sentença e da decisão proferida - negativa de prestação jurisdicional", "TRCT - Súmula 330/TST", "sucessão trabalhista", "salário in natura" e "horas extras". Ainda, por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo obreiro. **Processo: RR - 20140-40.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Alves da Silva, Advogado: Dr. Edilson São Leandro, Recorrido(s): Colgate-Palmolive Indústria e Comércio



Ltda. Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no que diz respeito ao tema "HORAS EXTRAS" e, por unanimidade, conhecer quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS - RECLAMANTE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA", por ofensa ao artigo 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais. **Processo: RR - 31000-80.2003.5.02.0018 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 31040-62.2003.5.02.0018, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Denize Alvarenga, Advogado: Dr. Fábio Luiz de Queiroz Telles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, ainda, quanto aos seguintes temas: "reenquadramento funcional", "horas extras e reflexos", "intervalo intrajornada", "adicional noturno" e "expedição de ofícios"; dele conhecer quanto à "prescrição - benefício previdenciário - suspensão do contrato de trabalho", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular. **Processo: RR - 42000-90.2003.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Gelson Luís da Fontoura, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 42040-72.2003.5.04.0028, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior. **Processo: RR - 53600-14.2003.5.17.0007 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 53640-93.2003.5.17.0007, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Andréa da Silva Braga Pontual, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; dele conhecer quanto à prescrição quinquenal, por divergência jurisprudencial, e quanto aos descontos fiscais, por violação do artigo 46 da Lei 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritos os direitos anteriores a 7/4/1998, pelo advento da prescrição quinquenal, e determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade do valor da condenação, no momento em que o crédito se torne disponível à reclamante, a cargo desta. **Processo: RR - 73500-09.2003.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Procosa Produtos de Beleza Ltda. Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): Luiz Fernando Iasi Keller, Advogado: Dr. Marcelo Flo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à negativa de prestação jurisdicional, vínculo de emprego, confissão e férias em dobro. **Processo: RR - 85000-95.2003.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Américo Ferreira Jacob, Advogado: Dr. Silas de Souza, Recorrido(s): Sankyu S.A. Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista nos tópicos referentes à nulidade por negativa de prestação jurisdicional - inaplicabilidade da multa de 1% por embargos declaratórios, dele conhecer no tópico referente à estabilidade provisória, por contrariedade à Súmula 396, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante indenização referente ao período compreendido entre a data da despedida e a do fim da garantia de emprego e respectivos consectários; conhecer também do recurso de revista no tópico relativo ao pagamento das horas extras referentes ao período do intervalo entrejornadas, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das horas extras e consectários, correspondentes à não observância do intervalo entrejornadas, conforme postulados na inicial. **Processo: RR - 88700-20.2003.5.02.0016 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 88740-02.2003.5.02.0016, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Tânia de Moura Teles, Advogado: Dr. José Horácio Halfeld Rezende Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do banco reclamado quanto às preliminares de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; de incompetência da Justiça do Trabalho; de ilegitimidade passiva ad causam e carência de ação por ausência de interesse de agir; e no que concerne à transação; à prescrição total; às diferenças da multa de 40% sobre o FGTS; às horas extras; aos reflexos das horas extras nos RSRs e à compensação. **Processo: RR - 91901-82.2003.5.15.0040 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Dayse do Amaral, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos seguintes temas "jornada de trabalho - contrariedade à Súmula nº 338 do TST e à Orientação Jurisprudencial nº 233 da SBDI-1 do TST", "reflexos das horas extras na gratificação semestral", "divisor 150", "gratificação semestral", "gratificação de caixa" e "descontos previdenciários e fiscais"; dele conhecer quanto ao "intervalo intrajornada", por violação do artigo 71, § 4º, da CLT e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de quarenta e cinco minutos a título de intervalo intrajornada não concedido, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos dias em que a jornada extrapolava as seis horas, e seus reflexos legais, conforme postulado na inicial. **Processo: RR - 96900-71.2003.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Agência Estado Ltda. Advogada: Dra. Stela Corrêa da Silva de Oliveira, Recorrido(s): Alessandra Carvalho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, à contradita à prova testemunhal, à complementação do auxílio-doença e às horas extras, conhecer do referido apelo no tocante à questão alusiva ao aumento da média remuneratória, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a repercussão dos descansos semanais remunerados majorados pelos reflexos das horas extras, sobre as demais verbas, conhecer do apelo no tocante aos honorários advocatícios por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para extirpar da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 103700-34.2003.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Antônio Alves de Souza, Advogada: Dra. Márlia Aparecida da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, alusivo aos seguintes títulos: julgamento extra petita; incompetência da Justiça do Trabalho; prescrição; diferenças de complementação de aposentadoria; responsabilidade solidária; honorários periciais; e expedição de ofício ao INSS; e julgar prejudicada a análise do recurso de revista interposto pela primeira reclamada, em razão do não conhecimento do recurso anterior. **Processo: RR - 126200-84.2003.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Marlise de Ross Moser, Advogado: Dr. Régis Rafael Flores, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Roberto Capella Springer, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista obreiro no que se refere ao tema "transcendência" e, conhecer quanto ao tópico "intervalo intrajornada - concessão parcial", por ofensa a dispositivo de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de



revista patronal quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e no que se refere aos temas: "prescrição - interrupção - protesto" e "honorários advocatícios - base de cálculo" e, conhecer no que tange ao divisor de horas extras, por contrariedade a Súmula desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar que as horas extras sejam calculadas com base no divisor 220. **Processo: RR - 128700-81.2003.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Elias Coelho Vieira Neto, Advogado: Dr. Leandro Pompermayer Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que declarou a prescrição total do direito de ação relativo ao seguro de vida e à assistência médica, odontológica e medicamentosa. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 139400-03.2003.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Robert Bosch Ltda, Advogado: Dr. Orestes Antônio Nascimento Rebuá Filho, Recorrido(s): Ronaldo César Paladini Salustiano, Advogado: Dr. Marcos Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 154700-61.2003.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Arnaldo Fernandes Souza, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade - supressão", dele conhecer quanto ao tema "horas extras pagas - forma de compensação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que seja observada a dedução das horas extras pagas mês a mês. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Elisa Alonso Barros. **Processo: RR - 156440-20.2003.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Marcus Gouveia dos Santos, Recorrido(s): Carlos Alberto Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Moadely Roberto dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "JUROS DE MORA - FAZENDA PÚBLICA", por violação ao artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da alíquota de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001; não conhecer do apelo nos demais temas. **Processo: RR - 161040-81.2003.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Plínio José de Paulo, Advogado: Dr. Benedito de Paula Lima, Recorrido(s): Siderúrgica Barra Mansa S.A. Advogada: Dra. Patricia Miranda Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO - CLÁUSULA PREVISTA EM NORMA COLETIVA - LEI Nº 10.243/2001", por violação ao art. 58, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade das cláusulas coletivas que autorizam a desconsideração de até 30 (trinta) minutos registrados nos cartões de ponto antes e após a jornada normal, no período posterior a 20/6/2001, e determinar que, a partir dessa data, sejam aplicados os critérios previstos no art. 58, § 1º, da CLT e na Súmula nº 366 do TST; II - conhecer do apelo no tema "HORA NOTURNA REDUZIDA - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tocante à aplicação da hora noturna reduzida; III - não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais tópicos. **Processo: RR - 181500-19.2003.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Júlio César Messias dos Santos, Recorrido(s): Maria Teresa Mauad do Amaral, Advogado: Dr. Márcio Aurélio Reze,



Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 183500-65.2003.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marco Antônio Neves Coutinho, Advogado: Dr. Alberto Furtado de Oliveira, Recorrido(s): ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A. Advogada: Dra. Dulcelange Azeredo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", "julgamento extra petita - descontos previdenciários", "responsabilidade subsidiária", "reembolso de material", "horas extras" e "férias em dobro e domingos", conhecer do apelo quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação; conhecer do apelo quanto ao tema "descontos previdenciários", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a contribuição previdenciária do empregado deve ser calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198 do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição, na forma da Súmula 368, II e III, e da OJ 363 da SBDI-1, ambas do TST. **Processo: RR - 183900-79.2003.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Organon do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): Armênio Machado de Andrade, Advogada: Dra. Eliane Maria Silva de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às questões alusivas à estabilidade, à ação de busca e apreensão e à aplicabilidade do art. 496 da CLT. **Processo: RR - 215300-78.2003.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): Mário Edison Picchi Gallego, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, com fulcro no artigo 249, § 2º, do CPC; e conhecer do apelo quanto à "base de cálculo dos anuênios - integração do anuênio ao salário - incidência sucessiva na base de cálculo do anuênio para o ano seguinte - efeito cascata, por violação do artigo 114 do Código Civil de 2002, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de origem (fls. 174/175), que julgara improcedente a reclamação trabalhista, restando prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 229000-46.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 229040-28.2003.5.02.0464, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Olivar Alves do Nascimento, Advogado: Dr. Airton Guidolin, Recorrido(s): DaimlerChrysler do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Maria Cristina Figueredo Raitz, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação dos autos, para que conste como Recorrente OLIVAR ALVES DO NASCIMENTO e Recorrida DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - REDUÇÃO MEDIANTE NORMA COLETIVA - IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 46/54, no ponto. **Processo: RR - 236600-65.2003.5.02.0029 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 236640-47.2003.5.02.0029, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Luiz Carlos de Souza, Advogado: Dr. Heber Eduardo da Silva, Recorrido(s): Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, Advogada: Dra. Rosani Kassardjian, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir ao reclamante a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS alusivos ao período anterior à aposentadoria, tudo a ser apurado em liquidação de sentença, com juros e correção monetária na forma da lei. **Processo: RR - 265100-06.2003.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Recorrente(s): Daniel Henrique Burato, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Dr. Flávio Queiroz e Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante ao tema correlato à equiparação salarial, conhecer do referido apelo no tocante às questões alusivas às horas in itinere, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 36 da SBDI-1 do TST, e aos minutos residuais, por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento das horas in itinere despendidas no trajeto interno entre a portaria da empresa e o efetivo local da prestação dos serviços, com reflexos, e as horas extras alusivas às variações de horário no registro de ponto excedentes de cinco minutos antecedentes à jornada, com adicional e reflexos. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida, Dr. Flávio Queiroz e Oliveira. **Processo: RR - 291300-67.2003.5.02.0036 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 291340-49.2003.5.02.0036, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Edilson Prado de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Soares, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Daniela Stringasci Albuquerque Coelho de A. Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 471100-39.2003.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Amilton Ledoux Souza, Advogado: Dr. James Bill Dantas, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de São Francisco do Sul - Ogmo/SFS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às questões alusivas à prescrição, à dobra de férias e ao intervalo interjornada, horas extras e adicional de risco e de periculosidade. **Processo: RR - 6100-20.2004.5.02.0011 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 6140-02.2004.5.02.0011, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ARC Transportes Ltda. Advogado: Dr. José Arthur Alarcon Sampaio, Recorrido(s): Arclan Serviços, Transportes e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Vinicius Poyares Baptista, Recorrido(s): Édson Manoel da Silva, Advogado: Dr. João Alberto Naldoni, Recorrido(s): São Paulo Transportes S.A. Advogada: Dra. Laura Lopes de Araújo Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Comissão de Conciliação Prévia - Quitação - Efeitos" e "Intervalo Intrajornada - Compensação de Valores."; **Processo: RR - 6500-75.2004.5.08.0008 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 6540-57.2004.5.08.0008, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Vicente Ferrer Aleixo Filho, Advogada: Dra. Alessandra Du Valesse Costa Batista, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade: I - deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - ELETRICITÁRIO - BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de periculosidade seja calculado sobre todas as parcelas de natureza salarial, na forma da Súmula nº 191 do TST - parte final; e dele não conhecer quanto ao outro tópico. ; **Processo: RR - 16400-42.2004.5.17.0005 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 16440-24.2004.5.17.0005, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): Flávio Batista Gonçalves, Advogada: Dra. Sandra Cristina de Azevedo Sampaio, Recorrido(s): Enesa Engenharia S.A. Advogado: Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "nulidade do julgado por negativa



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

de prestação jurisdicional" e "inépcia da inicial", conhecer do apelo no tocante à "responsabilidade subsidiária - dono da obra", por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir a segunda reclamada, Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, do polo passivo desta ação. Prejudicada a análise dos demais temas veiculados nas razões do apelo. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: RR - 22700-17.2004.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias, Similares e Afins no Estado da Bahia e Sergipe - Sindiferro, Advogado: Dr. Vladimir Dória Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos seguintes temas "Inépcia da inicial - ausência de autorização expressa dos substituídos e da condição de associados" e "FGTS - Expurgos Inflacionários - Incompetência da Justiça do Trabalho - Termo de adesão - Prescrição - Responsabilidade pelo pagamento". Obs.: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 44340-78.2004.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Espírito Santo e Minas Gerais - Sindfer, Advogado: Dr. Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "SINDICATO - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - ILEGITIMIDADE ATIVA", por violação ao artigo 8º, inciso III, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a ilegitimidade do Sindicato para figurar no pólo ativo da presente ação, na condição de substituto processual, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos IV e VI, do CPC; dele não conhecer no tópico "MULTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS"; julgar prejudicado o exame dos demais temas do apelo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 46500-65.2004.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Thiago Guerreiro Pinto, Recorrido(s): Edilene Maria de Oliveira Barbosa, Advogado: Dr. Eliel de Jesus Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos seguintes temas: "ajuda-alimentação" e "prescrição - gratificação de balanço". Ainda, por unanimidade, conhecer do apelo no que se refere ao tópico intitulado "prescrição alusiva ao PCCS/90", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 53100-96.2004.5.05.0022 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 53140-78.2004.5.05.0022, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Clériston Piton Bulhões, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no que se refere ao tema "justiça gratuita - sindicato". Ainda, por unanimidade, conhecer do apelo quanto ao tópico "prescrição quinquenal - interrupção - ajuizamento de ação anteriormente arquivada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a prescrição somente das parcelas anteriores a 19/12/1998, ou seja, cinco anos anteriores à distribuição da ação anteriormente ajuizada pelo reclamante, a que se reporta o acórdão recorrido. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 53400-58.2004.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Luiz Carlos



Alencar Barbosa, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Elisângela da Silva Nogueira, Advogado: Dr. Clériston Pítton Bulhões, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a legitimidade ativa do sindicato-autor e extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Custas processuais em reversão pelo sindicato-autor. Dessarte fica prejudicado o exame dos demais temas suscitados no recurso de revista patronal, bem como o recurso de revista obreiro. Obs.: Falou pelo 2º Recorrente o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato. **Processo: RR - 53500-97.2004.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Emílio Papaléo Zin, Recorrente(s): Francisco Antônio Bellini Soares, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do Banco reclamado ao pagamento de honorários advocatícios; e não conhecer do referido apelo quanto aos demais tópicos, a saber: quitação do contrato de trabalho - adesão a plano de demissão incentivada (PDI); prescrição da pré-contratação de horas extras; pré-contratação de horas extras; horas extras - cargo de confiança; intervalo intrajornada; reajuste salarial - abono único - multa normativa; multa de 40% do FGTS; e multa convencional. E, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, alusivo às horas extras além da oitava diária. **Processo: RR - 66841-51.2004.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Talita Castro Miranda Menezes, Recorrido(s): Sérgio Carvalho Alves, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, conheceu do Recurso de Revista quanto ao tema "dano moral - fixação do quantum indenizatório", por divergência jurisprudencial e, no mérito, deu-lhe provimento para reduzir a indenização por danos morais para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); dele não conheceu nos demais tópicos. **Processo: RR - 72200-27.2004.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Araújo Simões, Recorrido(s): Marcos André Fortes, Advogada: Dra. Cátia Helena da Motta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às questões alusivas à contradita, à compensação, ao regime de compensação de jornada, ao adicional de insalubridade, à multa normativa e ao FGTS, conhecer do referido apelo no tocante ao tema correlato ao aumento da média remuneratória, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a repercussão dos descansos semanais remunerados majorados pelos reflexos das horas extras, sobre as demais verbas. **Processo: RR - 81700-10.2004.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Aldair Pereira, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Recorrido(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. Eduardo Janzon Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamante quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, ainda, quanto aos seguintes temas: "dispensa do aviso-prévio", "nulidade do pedido de demissão", "nulidade da adesão ao PDV", "horas extras" e "assistência judiciária".



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Processo: RR - 92300-59.2004.5.20.0001 da 20a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Edivaldo da Cruz e Outros, Advogada: Dra. Marília Nabuco Santos, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, deixou de apreciar a arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com fulcro no art. 249, § 2º, do CPC; não conheceu do recurso quanto à deserção do recurso ordinário patronal; e conheceu do recurso de revista no tocante ao tema "reintegração no emprego - aposentadoria espontânea - efeitos - Lei nº 10.790/2003", por violação do artigo 49, I, "b", da Lei nº 8.213/91, para, no mérito, deu-lhe provimento, a fim de restabelecer a sentença de origem, que dera pela procedência parcial da reclamação trabalhista (fls. 696/697), e para estender o seu comando também ao reclamante Luiz Carlos de Araújo Bonfim, em virtude do afastamento da confissão ficta a ele aplicada (fls. 859/860), aliado ao rechaço do fundamento segundo o qual a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho; todavia, tendo em vista a afirmativa do Juízo Regional no sentido de que "cumpre ressaltar que resta prejudicada a análise dos demais pleitos da reclamada, bem como o recurso interposto pelos reclamantes", determina-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que julgue os tópicos remanescentes, pendentes de apreciação fática inibidora da aplicação do artigo 515, § 3º, do CPC, como entender de direito. Restabelece-se o ônus da sucumbência a encargo da reclamada, observado o valor da condenação arbitrado na origem, ora mantido (fl. 697). O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro acompanhou o voto da Exma. Relatora. **Processo: RR - 95400-86.2004.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrente(s): Djalma Dionísio da Silva, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 95440-68.2004.5.02.0465, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior. **Processo: RR - 103600-84.2004.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Hoessler - Fepam, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Recorrente(s): José Mendes da Silva Santos, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal, por contrariedade da Súmula nº 294/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido exordial, em virtude da incidência da prescrição total. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, do qual o reclamante fica dispensado. Prejudicada a análise do recurso de revista obreiro. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do 2º Recorrente, Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes. Obs. 2: Falou pelo 2º Recorrente a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes. **Processo: RR - 110300-85.2004.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Visel - Vigilância e Segurança Ltda. Advogada: Dra. Dilcéa Mendonça Borges Zanoni, Recorrente(s): Paulo César de Mello Falcão, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapícola Sampaio, Recorrido(s): Os Mesmos, Recorrido(s): Holcim Brasil S.A. Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista patronal no que se refere aos seguintes temas: "assistência judiciária gratuita", "desvio de função" e "diferenças salariais - julgamento fora dos limites da lide" e, dele conhecer quanto aos "descontos previdenciários e fiscais - forma de incidência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que é do empregador a



responsabilidade pelo recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais, cabendo ao empregado o pagamento, nos termos da lei, sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos citados descontos, devendo, para tanto, proceder na forma definida nos itens II e III da Súmula nº 368 do TST. Ainda, por unanimidade, conhecer do tópico intitulado "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença. Também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista obreiro quanto à negativa de prestação jurisdicional e no que se refere aos tópicos "inépcia da inicial" e "FGTS - prescrição", conhecer do tema "intervalo intrajornada - supressão - norma coletiva", por ofensa a dispositivo de lei e por contrariedade a Orientação Jurisprudencial desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora extra, acrescida do adicional de 50%, com reflexos, observada a prescrição declarada na sentença. **Processo: RR - 115040-24.2004.5.15.0074 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 115041-09.2004.5.15.0074, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Mauro Francisco, Advogado: Dr. José Quaglio, Recorrido(s): Companhia Agrícola Zillo Lorenzetti, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 364 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular, inclusive quanto aos honorários periciais. **Processo: RR - 115800-93.2004.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Tacio dos Santos, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Alves Rodrigues, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 116100-97.2004.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Alex de Freitas Rosetti, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Denise Ramos Correia, Recorrido(s): Solemar Pereira da Vitória, Advogada: Dra. Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por contrariedade ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para definir como base de cálculo do referido adicional o salário mínimo; II - por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT - PAGAMENTO A MENOR DAS VERBAS RESCISÓRIAS", por violação ao art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 477, § 8º, da CLT, relativamente às verbas deferidas nos presentes autos; III - por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, que conhecia e provia o Recurso de Revista no tema "HORA NOTURNA REDUZIDA - VALIDADE - NORMA COLETIVA", para excluir da condenação as diferenças de adicional noturno decorrentes da redução legal da hora respectiva, não conhecer do recurso quanto ao ponto; e IV - por unanimidade, não conhecer do apelo nos outros temas. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Denise Ramos Correia. **Processo: RR - 134140-41.2004.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Marmoraria Gramar Ltda. - ME, Advogado: Dr. Vanderlei Gomes Pires, Recorrido(s): Aparecido Mingóia, Advogado: Dr. Luís Gustavo Gomes Pires, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados os termos do acordo homologado às fls. 18, concernentes ao recolhimento previdenciário; II - julgar prejudicada a análise do outro tema suscitado. **Processo: RR - 135800-10.2004.5.03.0015 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 135840-89.2004.5.03.0015, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Celson



Parreira Guimarães, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Recorrido(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogada: Dra. Maria Cristina Nunes Passos, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante no tocante aos temas "Plano Incentivado de Rescisão Contratual - PIRC" e "Divisor 220". Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 154900-19.2004.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Anthares Técnicas Construtivas Comércio Ltda. Advogada: Dra. Gabriela da Costa Cervieri, Advogada: Dra. Denise Ramos Correia, Recorrido(s): Victor José Buzolin, Advogado: Dr. Guilherme Álvares Borges, Advogado: Dr. Kleber Rodrigues, Recorrido(s): Celso Aparecido Chinaglia e Outros, Advogado: Dr. Meri Strada Lara Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ALIENAÇÃO DE BEM DE EMPRESA DO GRUPO ECONÔMICO ANTES DE SUA INCLUSÃO NA DEMANDA - PROCEDIMENTO REALIZADO JUDICIALMENTE, EM CONCORDATA - AUSÊNCIA DE INDÍCIO DE CIÊNCIA DA IRREGULARIDADE POR PARTE DO TERCEIRO (SCIENTIA FRAUDIS) - FRAUDE À EXECUÇÃO NÃO CARACTERIZADA", por ofensa ao artigo 5º, inciso XXII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedentes os Embargos de Terceiro e desconstituir a penhora em bem da Terceira Embargante. Custas em reversão. Não conhecer do apelo no outro tema. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Denise Ramos Correia. **Processo: RR - 187201-89.2004.5.02.0075 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 187240-86.2004.5.02.0075, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Patrícia Dias de Oliveira, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Recorrido(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 205440-78.2004.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado do Mato Grosso, Procurador: Dr. Fábio Marcel Vanin Turchiari, Recorrido(s): Reinaldo Marques do Amaral Carvalho, Advogada: Dra. Selma Cristina Flôres Catalán, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a Reclamação Trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e o encaminhar à Justiça Comum do Estado do Mato Grosso, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 364100-07.2004.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cooperativa de Trabalho Médico - Unimed de Joinville, Advogada: Dra. Cristiane Gabriela Bones Saldanha, Recorrido(s): Tiago Jamiel Heineck, Advogado: Dr. Wilson Reimer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no que concerne ao tópico denominado "adicional de insalubridade" e conhecer quanto ao tema "jornada 12X36 horas - feriados trabalhados - dobra salarial", por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que indeferiu o pedido. **Processo: RR - 14140-98.2005.5.19.0005 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Fabíola Freitas e Souza, Recorrido(s): Raul José de Aguiar, Advogado: Dr. Ayrton Alencar de Gusmão Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DANO MORAL - FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO", por violação ao artigo 944, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir a indenização por danos morais para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); dele conhecer no tópico "INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 475-J DO CPC AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao referido dispositivo



legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do título executivo a previsão de aplicação, na fase de execução, do artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 22600-16.2005.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Frutosdias S.A. - Comércio e Indústria, Advogada: Dra. Simone Teixeira de Castro Daltro, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Brandão, Recorrido(s): Ronaldo Brito, Advogada: Dra. Taís Souza de Cerqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 26600-74.2005.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Barroso Mendes, Recorrido(s): Paulo Antônio Guerreiro e Outra, Advogado: Dr. Carla Adriane Maggioni, Recorrido(s): Carla Maria Araújo dos Santos Pereira, Advogado: Dr. Luís Fernando Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 29300-54.2005.5.03.0056 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Votorantim Metais Zinco S.A. Advogada: Dra. Carolina M. Cabral Resende, Recorrido(s): Abel Dias de Magalhães Filho, Advogado: Dr. Henrique Dias Corrêa da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no que concerne aos seguintes temas: "cerceamento de defesa", "doença ocupacional" e "dano moral - ônus da prova". Ainda, por unanimidade, conhecer em relação ao tópico intitulado "recurso ordinário adesivo - interposição - litigância de má-fé", por ofensa a dispositivo de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa por litigância de má-fé. **Processo: RR - 32000-02.2005.5.03.0024 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 32040-81.2005.5.03.0024, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fádua Lúcia Mattar Barbosa Gurgel, Advogado: Dr. Valdemar Alves Esteves, Recorrido(s): Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S/C Ltda. Advogada: Dra. Maura Costa Duarte Lanna, Recorrido(s): Banco Panamericano S.A. Advogado: Dr. Gilberto Lupo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no que se refere aos seguintes temas: "comissões - reflexos", "horas extras - comissionista", "multa do artigo 477, § 8º, da CLT" e; conhecer do apelo no que concerne ao tópico intitulado "intervalo intrajornada - concessão parcial", por ofensa a dispositivo de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, acrescido do adicional extraordinário e reflexos nos dias em que ultrapassada a jornada de seis horas. **Processo: RR - 35300-80.2005.5.01.0491 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Paulo Cesar Alvarenga Carvalhães, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e quanto às horas extras; dele conhecer quanto aos descontos efetuados nos salários do reclamante à título de seguro de vida em grupo, por contrariedade à Súmula nº 342 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular. **Processo: RR - 39400-07.2005.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Conselho Federal de Odontologia, Advogado: Dr. Luiz Edmundo Gravatá Maron, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Daniela Ribeiro Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, conhecer do referido apelo no tocante ao tema correlato à obrigatoriedade de submissão a concurso público, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 45200-09.2005.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Michel Azevedo Bueno, Advogado: Dr. Ildo Luiz Tessler Canterji, Recorrido(s): Qualidade Assessoria e Administração em Recursos Humanos Ltda. Advogado: Dr. Rafael Wobeto



de Araújo, Decisão: por unanimidade, não analisar a arguição de nulidade do julgado por julgamento "extra petita", com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC e, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "responsabilidade solidária", por violação do artigo 265 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, converter a responsabilidade solidária em subsidiária, em razão da terceirização declarada. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os referidos honorários. **Processo: RR - 68700-04.2005.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Vinicius Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Valdemar Alves Esteves, Recorrido(s): Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S/C Ltda. Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Advogada: Dra. Márcia Rodrigues Fontana Zupo Reis, Recorrido(s): Banco Panamericano S.A. Advogada: Dra. Márcia Rodrigues Fontana Zupo Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no que se refere ao tema multa por embargos de declaração protelatórios, por violação do art. 5º, inciso LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação o pagamento das multas por embargos de declaração protelatórios. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alex Santana de Novais, patrono da 1ª Recorrida. **Processo: RR - 83900-39.2005.5.04.0010 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 83940-21.2005.5.04.0010, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Orlando Duarte Moura, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Recorrido(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Advogado: Dr. Juliano Lima Quadros, Recorrido(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Juchem, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à "prescrição - integração, na complementação de aposentadoria, de parcela reconhecida judicialmente em ação ajuizada anteriormente"; conhecer parcialmente do apelo quanto à "prescrição - diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da alegada incorreta dedução do valor de previdência oficial", por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a declaração de prescrição total relativa ao pedido de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da alegada incorreta dedução do valor de previdência oficial, conforme postulado em aditamento à inicial, reconhecida apenas a ocorrência de prescrição parcial, prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 103800-09.2005.5.19.0004 da 19a. Região**, corre junto com AIRR - 103840-88.2005.5.19.0004, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Leonardo Peixoto Vilela, Advogado: Dr. Sérgio Batista de Lima, Recorrido(s): Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - Casal, Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 114900-83.2005.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fagor Ederlan Brasileira Auto Peças Ltda. Advogada: Dra. Luciana Georgea de Ramos e Luz, Recorrido(s): Roberto Alves da Silva, Advogado: Dr. Luciano de Faria Meyer, Decisão: por unanimidade, não conhecer amplamente do recurso de revista, alusivo aos seguintes temas: arguição de nulidade do julgado por incompleta prestação jurisdicional; arguição de nulidade por julgamento "extra petita"; prescrição; e indenização por danos morais - pensão mensal vitalícia - limitação à data da aposentadoria. **Processo: RR - 119600-30.2005.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Deophanes Araújo Soares Filho,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Recorrido(s): Robson Ventura da Cruz, Advogado: Dr. Adelmário Lopes da Silva, Recorrido(s): Newtime Serviços Temporários Ltda. Advogado: Dr. Renato Carlo Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante aos temas correlatos à revelia e confissão ficta, à responsabilização subsidiária, à multa do art. 477 da CLT, às perdas e danos, à contribuição previdenciária e aos juros e correção monetária, conhecer do referido apelo no tocante à questão alusiva à forma de execução, por violação do art. 100 da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, na hipótese de execução contra a demandada, esta se proceda por meio de precatório, nos moldes dos arts. 730 e 731 do CPC e 100 da CF. **Processo: RR - 122200-14.2005.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Cláudia Lígia Marini, Recorrido(s): Antônio de Brito Leal, Advogado: Dr. Eduardo Nelo Tavares, Recorrido(s): Piccola Italia Pães Frios Laticínios Lda. Advogada: Dra. Márcia Aparecida Meneses, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 124900-09.2005.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Márcio José Fernandes Queiroz, Recorrido(s): Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho do Estado de Minas Gerais - Sintest/MG, Advogado: Dr. João Batista Mendes, Decisão: por unanimidade: rejeitar a arguição de não conhecimento da revista, suscitada em contrarrazões; conhecer do recurso de revista em relação às multas por litigância de má-fé e procrastinação do feito, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, afastando a litigância de má-fé e a protelação do feito imputadas à reclamada, excluir da condenação as multas de 2% e a indenização correspondentes; e não conhecer do recurso quanto aos demais temas, a saber: prescrição; ilegitimidade passiva "ad causam" - contribuição sindical - categoria diferenciada; e denúncia da lide. **Processo: RR - 140400-91.2005.5.02.0007 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 140440-73.2005.5.02.0007, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): José Rodrigues Moreno, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Darlan Melo de Oliveira, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes. **Processo: RR - 140840-76.2005.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Recorrido(s): Luís Norimar dos Santos, Advogado: Dr. Rudimar Bayer Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "Percepção de horas extras sem a contraprestação correspondente. Supressão de pagamento habitual", por violação do art. 37, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças decorrentes da incorporação ao salário do Reclamante da parcela paga a título de horas extras e seus reflexos. **Processo: RR - 150700-67.2005.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Klabin S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Jackson Freitas Corrêa, Advogado: Dr. Aldo Bonatto Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 153840-43.2005.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Noemia Pereira Borges, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Barreto, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 224, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada às horas extras laboradas além da 6ª hora diária, a partir da opção pela jornada de 8 horas, determinando, todavia, que seja deduzida da condenação ao pagamento de horas extras a diferença entre a gratificação decorrente da jornada de 8 (oito) horas de trabalho (em razão da opção) e a que eventualmente percebia a reclamante pela jornada de 6 (seis) horas. **Processo: RR - 164400-17.2005.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Carlos Antunes Nascimento, Recorrido(s): Isaac Prado Soares, Advogado: Dr. André Figueirêdo, Recorrido(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba, Advogado: Dr. Delille Santos Teixeira, Recorrido(s): Qualitas Tecnologia e Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 171300-64.2005.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rádio e Televisão Tarobá Ltda. Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Mario Skura, Advogado: Dr. Cleandro da Silva Padilha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista nos temas "Transcendência da matéria", "Acidente do trabalho - dano material e/ou moral - prescrição", "Dano moral - configuração" e "Dano moral - valor da indenização". **Processo: RR - 175000-20.2005.5.15.0091 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 175040-02.2005.5.15.0091, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): José Carlos Miranda Jorge, Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria. Atualização dos Proventos pelo IGP-DI - Não adesão ao Plano Pré-75 do Fundo de Pensão do Banesprev", por contrariedade à Súmula 51, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o direito ao reajustamento da complementação da aposentadoria pelo índice IGP-DI. **Processo: RR - 199800-53.2005.5.08.0012 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 199841-20.2005.5.08.0012, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Pará - Cosanpa, Advogado: Dr. Gilberto Júlio Rocha Soares Vasco, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Marcilene Gursen de Miranda Arraes, Recorrido(s): Roberto Tadeu Souza Xavier, Advogado: Dr. Ricardo Bonasser de Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contribuição previdenciária - fato gerador - incidência de juros e multa". Também, por unanimidade, conhecer do apelo com relação à "preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para cobrança de contribuições previdenciárias devidas a terceiros", por violação do art. 114, VIII, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições previdenciárias devidas a terceiros. **Processo: RR - 201600-63.2005.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Paulo Eduardo Pinto de Queiroz, Recorrido(s): Luiz Alfredo Livramento, Advogada: Dra. Silvia Lopes Burmeister, Recorrido(s): Município de Sapucaia do Sul, Advogado: Dr. Francisco Eduardo de Souza Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação somente aos valores referentes aos depósitos do FGTS relativos a todo o período laboral. **Processo: RR - 201700-32.2005.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Clínica Fares S/C Ltda. Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Recorrido(s): Maria de Fátima Oliveira Gritzapis, Advogado: Dr. Euripedes Emanuel Esteves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de



revista quanto aos temas "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", "supressão de instância", "vínculo empregatício" e "multa do artigo 477, § 8º, da CLT". **Processo: RR - 202000-05.2005.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Jorge Rudney Atalla e Outros, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrente(s): Severino Manoel de Souza, Advogado: Dr. Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 10/02/2010, por unanimidade: (i) conhecer parcialmente do Recurso de Revista dos Reclamados no tema "FGTS - ASTREINTES", por violação ao artigo 461, § 6º, do CPC, para reduzir a multa diária para R\$ 50,00; (ii) dele não conhecer nos demais temas; (iii) conhecer do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante no tema "PRESCRIÇÃO - TRABALHADOR RURAL - CONTRATO DE TRABALHO EM CURSO - AJUIZAMENTO DA AÇÃO APÓS A EDIÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 28/2000", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada; (iv) não conhecer do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante no tema remanescente. **Processo: RR - 227900-53.2005.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Klabin S.A. Advogado: Dr. Vicente Borges de Camargo, Recorrido(s): Antônio Amauri Ramos, Advogada: Dra. Maria Cristina Renon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que tange aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da empresa ao pagamento de honorários advocatícios; e não conhecer do recurso quanto aos demais temas, a saber: arguição de nulidade do julgado por incompleta prestação jurisdicional; arguição de nulidade por julgamento "extra petita"; indenização por danos morais; e correção monetária - época própria. **Processo: RR - 242200-76.2005.5.15.0048 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 242240-58.2005.5.15.0048, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Francisco Scaglia e Outros, Advogada: Dra. Cristiane Goret Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria. Atualização dos Proventos pelo IGP-DI - Não adesão ao Plano Pré-75 do Fundo de Pensão do Banesprev", por contrariedade à Súmula 51, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o direito ao reajustamento da complementação da aposentadoria pelo índice IGP-DI. Prejudicada a análise do tópico referente à expedição de ofícios. **Processo: RR - 357500-98.2005.5.19.0008 da 19a. Região**, corre junto com AIRR - 357540-80.2005.5.19.0008, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Clodoaldo Sampaio de Farias, Advogado: Dr. Simone Braga Trajano Araújo, Recorrido(s): Souza Cruz S.A. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "redução das horas extras", "integração da parcela participação nos lucros", "indenização por danos morais", "não aplicação do art. 467 da CLT" e "declaração de nulidade do termo rescisório", dele conhecer quanto ao tema "multa do art. 477, § 8º, da CLT - reconhecimento de diferenças em juízo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Miranda Santana, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 415800-07.2005.5.09.0663 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 415840-86.2005.5.09.0663, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Kátia Aparecida Rossi, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Recorrido(s): Labor Trabalho Temporário Ltda. Advogada: Dra. Edna Cristina Kusumoto Kimura, Recorrido(s): Mobitel S.A. Advogado: Dr. Evandro Ibanez Dicati, Advogado: Dr. Denize Aparecida C. Graça, Recorrido(s): Vivo S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 530400-95.2005.5.12.0036 da 12a. Região**,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rodonaves Transportes e Encomendas Ltda. Advogado: Dr. Mikael Lekich Migotto, Recorrido(s): Pedro Dias de Oliveira, Advogado: Dr. Flaviano da Cunha Júnior, Recorrido(s): Rota 101 Cargas e Encomendas Ltda. - ME, Advogado: Dr. Estefano Augusto Becker, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 900800-67.2005.5.12.0034 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 900840-49.2005.5.12.0034, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rosecler Salete Glória Ribeiro, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Rogério Balinski, Recorrido(s): Brasiwork Prestadora de Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por intempestivo. **Processo: RR - 919700-61.2005.5.12.0014 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 919740-43.2005.5.12.0014, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Zanilton Altino Vieira, Advogada: Dra. Rejane da Silva Sánchez, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 9951500-83.2005.5.09.0095 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 9951540-65.2005.5.09.0095, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Isaías Zela Filho, Recorrido(s): Eloir de Camargo Muhlstedt, Advogado: Dr. Cláudio Pisconti Machado, Recorrido(s): Itamon Construções Industriais e Montagens Ltda. Advogada: Dra. Yara Sueli Lang, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Acidente de trabalho - dano material e/ou moral - prescrição", "responsabilidade subsidiária", "dano moral - caracterização", "dano moral - valor da indenização". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "Honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Cláudio Pisconti Machado, patrono do 1º Recorrido. **Processo: RR - 4900-69.2006.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): Daniel Ambrósio, Advogado: Dr. Wellington Pereira de Medeiros, Recorrido(s): Sérgio de Jesus Moretti - ME, Advogado: Dr. Valdir Gorgati, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos artigos 195, I, "a", da Constituição Federal e 4º da Lei nº 10.666/03 c/c 22, III, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sob a alíquota de 20% pelo tomador de serviço e de 11% pelo prestador de serviço, ambos sobre o valor total do acordo homologado em juízo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 8700-72.2006.5.15.0143 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 8740-54.2006.5.15.0143, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Rogério de Almeida, Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria. Atualização dos Proventos pelo IGP-DI - Não adesão ao Plano Pré-75 do Fundo de Pensão do Banesprev", por contrariedade à Súmula 51, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o direito ao reajustamento da complementação da aposentadoria pelo índice IGP-DI. **Processo: RR - 9900-77.2006.5.12.0053 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 9940-59.2006.5.12.0053, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Marcos Aurélio Buzzanello, Advogado: Dr. Alessandro Macedo Vieira, Recorrido(s): Eliane S. A. - Revestimentos Cerâmicos, Advogado: Dr. Carlos Eugênio Benner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 15000-11.2006.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra



Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): Rivaldo de Azevedo Almeida, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): Conscec Engenharia e Construções Ltda. Advogado: Dr. Eduardo da Silva, Recorrido(s): Lg Max Empreiteira S/C Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 24000-55.2006.5.04.0022 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 24040-37.2006.5.04.0022, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Márcio Antônio Cruz de Souza, Advogado: Dr. Álvaro Luiz de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 32900-16.2006.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Recorrido(s): Léia dos Santos, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema integração do auxílio-alimentação; conhecer do recurso de revista, por violação do art. 192 da CLT, no tema referente à base de cálculo do adicional de insalubridade e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, restabelecendo-se a sentença de fls. 92/103 e julgando improcedente o pedido; conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ Transitória 60 da SBDI-1/TST, no tema referente à base de cálculo do adicional por tempo de serviço e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças do adicional por tempo de serviço e reflexos e julgar improcedente o pedido. **Processo: RR - 48000-76.2006.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Recorrente(s): Raimunda Mendes Anneys, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "PRESCRIÇÃO - AÇÃO PROPOSTA POR SINDICATO -INTERRUPÇÃO DO CURSO DO PRAZO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 359 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto; II - não conhecer do recurso quanto aos temas remanescentes; III - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "DEDUÇÃO - HORAS EXTRAS - DIFERENÇAS ENTRE GRATIFICAÇÕES ESTABELECIDAS EM PCS", por contrariedade à Súmula nº 109 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja deduzida da condenação no pagamento de horas extras a diferença entre a gratificação decorrente da jornada de 8 (oito) horas (em razão da opção) e a que perceberia a Autora pela jornada de 6 (seis) horas; e IV - não conhecer do apelo quanto aos demais temas. Determinar a reatuação do feito para que conste também como Recorrente RAIMUNDA MENDES ANNEYS e Recorridos OS MESMOS. **Processo: RR - 57940-18.2006.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Associação de Integração Social de Itajubá - AISI, Advogado: Dr. Giovanni José Pereira, Recorrido(s): Wanda de Souza Santos, Advogado: Dr. Aloízio de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, no tocante aos temas "Indenização por danos morais", "Adicional de insalubridade", "Negativa de prestação jurisdicional" e "Dano moral. Quantum indenizatório". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças do adicional de insalubridade e reflexos. **Processo: RR - 60500-63.2006.5.02.0253 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Usiminas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Recorrido(s): João Alves da Silva, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Recorrido(s):



Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "TRABALHADOR AVULSO - PRESCRIÇÃO", por violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão, pronunciar a prescrição da pretensão do Reclamante, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, IV, do CPC). Custas em reversão, das quais fica isento o Reclamante (fls. 398). **Processo: RR - 66300-88.2006.5.10.0014 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 66340-70.2006.5.10.0014, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Daisy Castro do Nascimento, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Comunicações S.A. - Radiobrás, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, não conheceu do Recurso de Revista. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Nilton da Silva Correia. **Processo: RR - 66700-20.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Maria Nazaré Oliveira de Sousa, Advogado: Dr. José de Sousa Barroso, Recorrido(s): União (PGU), Procurador: Dr. Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 69140-15.2006.5.09.0656 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Carambeí, Advogada: Dra. Margarida Leoni Dahne, Recorrido(s): Glaci Aparecida Gomes, Advogado: Dr. Luís Henrique Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. **Processo: RR - 83200-52.2006.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Cláudia Lígia Marini, Recorrido(s): Adilton Rodrigues Roma, Advogado: Dr. Eduardo Melmam, Recorrido(s): Kiko's Park Ltda. - ME, Recorrido(s): Bar e Lanches C. Faria Ltda. Advogado: Dr. José Antônio Tavares Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos artigos 195, I, "a", da Constituição Federal e 4º da Lei nº 10.666/03 c/c 21 da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sob a alíquota de 20% pelo tomador de serviço e de 11% pelo prestador de serviço, incidentes sobre o valor total do acordo homologado em juízo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 101900-98.2006.5.04.0383 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A. Advogada: Dra. Sabrina Schenkel, Recorrido(s): Elisandra Milani Nehering, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de insalubridade", "intervalo intrajornada - redução - negociação coletiva - invalidade", "descontos", "participação nos lucros - diferenças", "horas in itinere" e "férias - fracionamento irregular - pagamento em dobro". Também, por unanimidade, conhecer do tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os referidos honorários. **Processo: RR - 103600-22.2006.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Cláudio César de Almeida Pinto, Recorrido(s): Marinês Aparecida Buzato Bravim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente processo, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e encaminhar os autos para a Justiça Comum do



Estado do Espírito Santos, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 130600-77.2006.5.06.0141 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 130640-59.2006.5.06.0141, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Renildo Manoel de Paiva, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Recorrido(s): Fiabesa - Fiação Águas Belas S.A. Advogado: Dr. Felipe Borba Britto Passos, Advogado: Dr. Jairo Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a incidência do imposto de renda sobre os juros de mora. **Processo: RR - 132000-22.2006.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FMC Química do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Elizabeth Ferreira Pires Oliani, Recorrente(s): Jair Sunega, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo do reclamante por contrariedade à OJ 307 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento intervalo intrajornada de 45 minutos, conforme limitação exposta na petição inicial, acrescido do adicional convencional e legal, e reflexos no aviso-prévio, 13O salário, férias mais 1/3, FGTS mais 40% e RSR. Não conhecer do recurso de revista da reclamada nos temas "reconhecimento dos acordos coletivos de trabalho", "cargo de confiança - violação do artigo 62, II, da CLT", "intempestividade do recurso ordinário do reclamante" e "multas convencionais". Conhecer do recurso da reclamada quanto ao tema "das horas em sobreaviso", por contrariedade à OJ 49 da SBDI-1, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento das horas de sobreaviso e reflexos. Obs.: Falou pelo 2º Recorrente o Dr. Alex Santana de Novais. **Processo: RR - 132940-40.2006.5.01.0009 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 132941-25.2006.5.01.0009, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Dione Rezende de Barros, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 515, § 1º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que prossiga na análise do pedido de dedução dos valores devidos do que foi efetivamente pago à Reclamante, considerando a diferença entre a gratificação prevista no plano de cargos e salários para a jornada de oito horas e a estipulada para a de seis, alegação formulada na contestação, como entender de direito; julgar prejudicado o exame dos demais tópicos. **Processo: RR - 167100-26.2006.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Assir Barbosa da Silva, Recorrido(s): Edmilson Wesley Franco, Advogada: Dra. Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Souza, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Fabrício Coutinho Petra de Barros, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 03/02/2010, por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 169941-19.2006.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Luís Carlos Rosa, Advogado: Dr. Márcilio Pires Carneiro, Recorrido(s): YGB Indústria Metalúrgica Ltda. Advogado: Dr. Dorival Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA", por violação ao art. 790, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da gratuidade judiciária ao Reclamante, isentando-o do pagamento das custas processuais; II - dele não conhecer quanto ao tema "ACIDENTE DO TRABALHO - PENSÃO VITALÍCIA". **Processo: RR - 184900-58.2006.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Wilson Pereira de Melo,



Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Recorrido(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - Sopesp, Advogado: Dr. Frederico Vaz Pacheco de Castro, Recorrido(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 202200-27.2006.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Lenalda dos Santos Silva, Advogado: Dr. Fernando Alves Jardim, Recorrido(s): Prodesan Progresso e Desenvolvimento de Santos S.A. Advogado: Dr. Fernando Alves Jardim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Horas Extras", por contrariedade à Súmula 338, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que seja considerada a jornada de trabalho descrita na inicial, para aquele período em que se apresentou cartões de ponto com horários de entrada e saída britânicos. **Processo: RR - 387000-32.2006.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Cadbury Adams Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogado: Dr. Wagner Martins Ramos, Recorrido(s): Sandro Giovanni Moreda Bueno, Advogado: Dr. Ubiratan Giardino Graziano, Recorrido(s): Timoneiro Distribuidora de Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Antônio Graf, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "MULTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CARÁTER PROTELATÓRIO", por violação do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a multa imposta por oposição de Embargos de Declaração protelatórios; não conhecer do apelo quanto aos demais tópicos. **Processo: RR - 494200-95.2006.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Marco Antônio Ferraz Mendes, Advogado: Dr. Dorval Francisco da Silva, Recorrido(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; conhecer do Recurso de Revista no tópico "AUSÊNCIA DO RECLAMANTE À AUDIÊNCIA - MOTIVO PONDEROSO CARACTERIZADO - ART. 843, § 2º, DA CLT", por violação ao artigo 843, § 2º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando comprovado o motivo ponderoso a justificar a ausência do Autor à audiência, determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem para prosseguir no julgamento como entender de direito. Prejudicado o exame dos tópicos remanescentes. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Giselle Esteves Fleury. **Processo: RR - 5162900-19.2006.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Júlio Kovalski, Advogado: Dr. Marcelo Giovanni Batista Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos seguintes temas "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional" e "prescrição", conhecer do apelo no tocante ao tema "participação nos lucros e resultados - extensão aos aposentados - norma coletiva", por contrariedade à Súmula 277 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença pela qual se julgou improcedentes os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, inclusive no tocante aos honorários advocatícios. Custas invertidas e dispensadas, na forma da lei (fl. 214). Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Solange Sampaio Clemente França. **Processo: RR - 9950700-50.2006.5.09.0053 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Tractebel Energia S.A. Advogada: Dra. Priscila Leite



Alves Pinto, Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vecchio, Recorrido(s): Ênio Carlos Rigoni, Advogado: Dr. Almir Machado de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, não conheceu do recurso de revista interposto pela reclamada no tocante aos seguintes temas: "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", "doença profissional" e "do termo inicial para pagamento de pensão"; conheceu do apelo no tocante ao tema "julgamento ultra petita", por violação dos artigos 128 e 460 do CPC, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar o pagamento da indenização por dano material ao que fora requerido pelo reclamante na exordial, ou seja, até que ele complete 70 anos de idade. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro acompanhou o voto da Exma. Relatora. Obs. 1: Falou pela Recorrente a Dra. Priscila Leite Alves Pinto. Obs. 2: Falou pelo Recorrido o Dr. Almir Machado de Oliveira. **Processo: RR - 9954200-43.2006.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Cocamar Cooperativa Agroindustrial, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Crésio Pinto Braz, Advogado: Dr. Jaime Pego Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 800-26.2007.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Monteiro de Lima Filho, Advogado: Dr. Roberto Schitini, Recorrido(s): Município de Santo Amaro, Advogado: Dr. José Caetano S. Valladares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1800-04.2007.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Usina Açucareira Passos S.A. Advogado: Dr. Antônio Carlos Penzin Filho, Recorrido(s): Eduardo Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Délzio Martins Vilela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 3200-79.2007.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Ibitinga, Advogado: Dr. Walter Raucci Júnior, Advogado: Dr. Jesuíno Orlandini Júnior, Recorrido(s): José Augusto Valente, Advogado: Dr. Jesuíno Orlandini Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 5300-90.2007.5.24.0005 da 24a. Região**, corre junto com AIRR - 5340-72.2007.5.24.0005, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGFN), Procuradora: Dra. Laura Cristina Miyashiro, Recorrido(s): Ramires Carbo Industrial Ltda. Advogada: Dra. Ana Carolina Pires de Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 7600-40.2007.5.04.0471 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - Cesa, Advogado: Dr. Sérgio Rodrigo Colla, Recorrido(s): Taciano Neto Vieira, Advogado: Dr. Julce Paulo Lorensen, Recorrido(s): Cooperativa de Prestação de Serviços de Santa Maria Ltda. - Coopserv, Advogado: Dr. Marco Antônio de Almeida Maioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, afastar o vínculo de emprego reconhecido, ante a nulidade da relação jurídica havida entre o reclamante a primeira reclamada, mantendo-se a condenação apenas quanto ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período reconhecido, consoante verbete sumular contrariado. Dessarte, fica prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 7741-07.2007.5.10.0014 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 7740-22.2007.5.10.0014, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Organização das Nações Unidas - ONU (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD), Procurador: Dr. Edvard de Freitas Machado, Recorrido(s): Elisa Rosa dos Santos, Advogada: Dra. Ana Carolina Martins Severo de Almeida, Recorrido(s):



Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao 2º da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, promulgada pelo Brasil por meio do Decreto nº 27.784/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a imunidade de jurisdição da Organização das Nações Unidas - ONU (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD), excluindo-a do pólo passivo da lide. **Processo: RR - 13200-82.2007.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sheila Paim Barbosa, Advogada: Dra. Rejane Osório da Rocha, Recorrido(s): Associação dos Funcionários Municipais de Porto Alegre, Advogado: Dr. Emerson Bittencourt Lovatto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "CORREÇÃO MONETÁRIA - FGTS - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 302 DA SBDI-1 DO TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 302 da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os índices de correção dos depósitos do FGTS obedeçam ao mesmo critério aplicável aos débitos trabalhistas; II - não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "DESCONTOS SALARIAIS - VALIDADE". **Processo: RR - 16800-42.2007.5.05.0019 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 16840-24.2007.5.05.0019, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Patrícia Lima Dória, Recorrido(s): Rogério Costa Santos, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 22500-06.2007.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Recorrido(s): Maria Josefa Baldocerra, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo a condenação ao pagamento de diferenças do adicional por tempo de serviço e reflexos, julgar improcedente a ação. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais fica dispensada a reclamante, tendo em vista ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 116). **Processo: RR - 23100-42.2007.5.23.0076 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Primavera do Leste, Advogado: Dr. Jairo Funke, Recorrido(s): Mirian Ribeiro Rodrigues de Mello, Advogado: Dr. Mirian Ribeiro Rodrigues de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 27700-58.2007.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Patrícia Helena Mendes, Advogada: Dra. Myrian Magda Leal Godinho, Recorrido(s): Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - Febem, Advogado: Dr. Darlan Silva Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 34300-90.2007.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Isabel de Sa Simonelli, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo da Silva Prudente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 46900-93.2007.5.15.0053 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 46940-75.2007.5.15.0053, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Advogado: Dr. Fábio Romano Rocha, Recorrido(s): Rose Andréa Stein Temple, Advogada: Dra. Mariana Arcaro Blini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que indeferiu as



diferenças do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 47200-15.2007.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGU) (Extinta Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro - Lloydbrás), Procurador: Dr. Márcia Aparecida Rossanezi, Recorrido(s): Jacy Villa, Advogado: Dr. José Carlos Otero Quaresma, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 48140-07.2007.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Perini Zouain, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Recorrido(s): Rosângela Maria Morellato Trazzi, Advogado: Dr. Rodrigo Azevedo Lessa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "PRESCRIÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 326 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a prescrição bial total da pretensão, extinguir o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Inverter o ônus da sucumbência quanto às custas processuais; II - não conhecer do apelo no tópico "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO"; e III - julgar prejudicada a análise do outro tópico do Recurso. **Processo: RR - 51800-38.2007.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Triunfo, Advogada: Dra. Elizabeth do Valle, Recorrido(s): Marilei Henrique Azevedo, Advogado: Dr. Cristiane Loureiro Lamberty, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento das horas extras efetivamente trabalhadas, remuneradas de forma simples, e dos depósitos correspondentes ao FGTS devidos na contratualidade. **Processo: RR - 53640-80.2007.5.04.0471 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Maurilio José Miglioranza, Advogado: Dr. Lucas Benetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, afastada a exigência de notificação pessoal do devedor para o ajuizamento da presente ação monitória, prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 55340-55.2007.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rafael de Vasconcelos Teixeira, Advogado: Dr. Christian Michelette Prado Silva, Recorrido(s): Mobitel S.A. - Telecomunicações, Advogado: Dr. Roberto Carlos Keppler, Recorrido(s): Vivo S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Mesquita Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, nos períodos laborados em prorrogação da jornada noturna, considere-se a redução da hora, com os reflexos daí advindos, conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR - 56300-50.2007.5.24.0096 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Fernando Carlos Sgarini da Silva, Recorrido(s): Aparecido Pereira da Silva, Advogado: Dr. Fábio Monteiro, Recorrido(s): Marfrig Frigorífico e Comércio de Alimentos S.A. Advogado: Dr. Rogério Aparecido Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 114, VIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária a parcela paga a título de intervalo intrajornada. **Processo: RR - 57041-88.2007.5.15.0113 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 57040-06.2007.5.15.0113, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Recorrido(s): Delcídes Ferreira de Menezes,



Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - BASE DE CÁLCULO", por violação ao artigo 37, inciso XIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o referido adicional seja calculado sobre o vencimento básico do Reclamante; não conhecer do apelo no tema "BENEFÍCIO 'SEXTA PARTE'". **Processo: RR - 58000-78.2007.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia de Bebidas Ipiranga, Advogado: Dr. Daniel De Lucca e Castro, Recorrido(s): Carlos Eduardo Daveira, Advogada: Dra. Iara Aparecida Pereira, Recorrido(s): L. Neves Serviços S/C Ltda. Advogado: Dr. Eduardo Conrado Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 58041-69.2007.5.03.0142 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 58040-84.2007.5.03.0142, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Altair Geraldo Xavier, Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigão, Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, no tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - CARACTERIZAÇÃO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 360, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o regime de turnos ininterruptos de revezamento e condenar a Ré ao pagamento das horas extras excedentes da sexta diária, acrescidas do respectivo adicional e reflexos; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 60100-66.2007.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Afonso Cláudio, Advogado: Dr. Lucibéria Pagotto Zorzal, Recorrido(s): Maria Inez Falqueto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, pronunciar a prescrição da pretensão formulada pela Autora e extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Custas processuais em reversão, pela Reclamante, no importe de R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), isenta porque beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 74100-04.2007.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Flávio Aliano de Almeida, Advogado: Dr. Cláudio Jayro Canett, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 85440-45.2007.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): Maria da Conceição Nogueira Saude, Advogada: Dra. Pâmela Cristina Padilha dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114 da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC, e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado. **Processo: RR - 88200-87.2007.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo Trassi de Araújo, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Adelmo Martins Elias Júnior, Advogado: Dr. Danilo Bernardes Mathias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, superada a deserção do Recurso Ordinário da Reclamada, julgue-o, como entender de direito. **Processo: RR - 91800-05.2007.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo F. M. Chaves, Recorrido(s):



Globalcarga Logística Internacional Ltda. Advogado: Dr. Thomas Steppe, Recorrido(s): Sérgio Cardoso de Lima, Advogado: Dr. Gilmar da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 92500-40.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Dr. Flávio Queiroz e Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrente(s): Anísio Rodrigues Bezerra, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Flávio Queiroz e Oliveira. **Processo: RR - 97600-05.2007.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Renildo Lapa dos Santos, Advogado: Dr. Sérgio Gonçalves Farias, Recorrido(s): Transportadora Itapemirim S.A. Advogado: Dr. Carolina Santana de Oliveira Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 109000-11.2007.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Quaglia Laboratório de Análises Clínicas S/C Ltda. Advogado: Dr. Marco Aurélio de Mattos Carvalho, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados e Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São José dos Campos e Região, Advogado: Dr. Adilson José da Silva, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 10/02/2010: a) por maioria, vencida a Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema Sindicato - Direitos Individuais Não Homogêneos - Ilegitimidade Ativa, por violação do art. 8º, III, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a legitimidade ativa do Sindicato à pretensão de haver diferenças de salários pelo descumprimento do art. 5º da Lei nº 3.999/61; e b) por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante à questão alusiva às Diferenças Salariais - Art. 5º da Lei nº 3.999/61, por violação do art. 2º da Lei nº 3.999/61, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os substituídos cuja função é de coletador, auxiliar de enfermagem, bióloga, laboratorista, bioquímica e biomédica, mantendo apenas os técnicos e auxiliares de laboratório, conforme postulado nas razões da revista, a ser apurado em execução de sentença. Obs.: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RR - 110400-47.2007.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BSI do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Gabriel Augusto Portela de Santana, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo da Silva Prudente, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Ezequias Pereira de Lima, Advogado: Dr. Anis Andrade Khouri, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de ambas as reclamadas quanto ao tema "Terceirização - isonomia salarial entre empregados da tomadora e da prestadora de serviços". Também, por unanimidade, não conhecer do recurso da CEF no tema "Responsabilidade subsidiária" e dele conhecer no tema "Correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula 381 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer que a correção monetária dos débitos trabalhistas só é incidente quando não efetuado o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês posterior ao vencido, observando-se o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, nos moldes definidos na Súmula nº 381 do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 110700-25.2007.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Jorge Luiz Tenório de Carvalho, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Mariana Elis Navarro Toledo, Recorrido(s): Espólio de José Vital de Souza, Advogado: Dr. José Eduardo Barros Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 111600-**



13.2007.5.15.0010 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Recorrido(s): Antônio Sarti e Outros, Advogado: Dr. Débora Brito D'Almeida Cordeiro, Advogado: Dr. Milton Araújo Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 112500-27.2007.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Lucent Technologies do Brasil, Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Ilário Serafim, Recorrido(s): Alex Sandro Zago Franco, Advogado: Dr. Carlos Antônio Alexandrino Silva, Recorrido(s): Kraton Polymers do Brasil S.A. Advogado: Dr. Paulo de Tarso Andrade Bastos, Recorrido(s): Estrela Azul - Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Olinto Filatro Filippini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no que diz respeito às matérias "ausência de prévia submissão da demanda à comissão de conciliação prévia" e "responsabilidade subsidiária. Verbas rescisórias". Por unanimidade, dele conhecer quanto ao tema "indenização por litigância de má-fé" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a indenização por litigância de má-fé. **Processo: RR - 117400-10.2007.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Weatherford Indústria e Comércio Ltda. Advogada: Dra. Carla Luciana dos Santos, Recorrido(s): Luiz Carlos França, Advogado: Dr. José Alex Biton Tapia, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por violação ao artigo 103-A da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças de adicional de insalubridade; II - dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 119500-17.2007.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fratelli Vita Bebidas S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Julia Melo S. Borges, Recorrido(s): Agnaldo Lemos dos Santos, Advogada: Dra. Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 121800-42.2007.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Unilog Logística e Transportes S.A. Advogada: Dra. Lisa Helena Arcaro, Recorrido(s): Elinaldo da Silva Lima, Advogada: Dra. Ana Clara Vianna Batista, Recorrido(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 125400-94.2007.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Calçados Hispana Ltda. Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Recorrido(s): Solange Souza Santos e Outras, Advogado: Dr. Jerônimo Basílio São Mateus, Decisão: por unanimidade: i) conhecer do apelo no tópico "Inaplicabilidade do artigo 475-J do CPC ao processo do trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa fixada sob a égide do artigo 475-J do CPC; ii) dele não conhecer quanto ao tema "DANOS MORAIS - RESTRIÇÃO AO USO DE SANITÁRIOS - CONFIGURAÇÃO - DANO MORAL - QUANTUM DEBEATUR". **Processo: RR - 133840-63.2007.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Expresso do Sul S.A. Advogado: Dr. Walter Lúcio Figueiredo da Silva, Recorrido(s): Rafael Silva Bomfim, Advogado: Dr. Jonas da Silva Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da procuração que outorgou poderes à advogada substabelecente, afastar a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

irregularidade de representação processual e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário patronal, como entender de direito. **Processo: RR - 150500-56.2007.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Marcopolo S.A. Advogado: Dr. Sabrina X. R. Zanotto, Recorrido(s): Carlos Tadeu Pereira Machado, Advogado: Dr. João Elderi de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. **Processo: RR - 152200-45.2007.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Abadia Ferreira Gomes e Outros, Advogado: Dr. Marcelle Peres Lopes, Recorrido(s): Estado do Mato Grosso do Sul, Procuradora: Dra. Lúcia Helena da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 153800-07.2007.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): Metropolitan Logística Comercial Ltda. Advogado: Dr. Antônio Celso Soares Sampaio, Recorrido(s): Clemilton da Silva Moraes, Advogado: Dr. Ulisses Teixeira Leal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 159900-28.2007.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Vera Mônica Queiroz Fernandes Aguiar, Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, Recorrente(s): Barsanulfo Costa, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, apenas quanto ao tema "Horas Extras", por contrariedade à Súmula 338, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a condenação ao pagamento de horas extras relativas ao lapso temporal que se estende desde o início do período imprescrito até dezembro de 2003, na forma da sentença de origem; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema "Dano Moral. Gerente Bancário. Detentor de Informações Confidenciais. Segredo do Cofre. Assalto. Família em Cárcere Privado", e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 162900-76.2007.5.03.0065 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cooperativa dos Pecuaristas Agricultores e Cafeicultores de Minas Gerais - Copacafé, Advogado: Dr. Rafael Santos Arrieiro, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Recorrido(s): Camilo Abrao Neto, Advogado: Dr. Vicente Rômulo Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 175 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar prescrito o direito do reclamante de postular diferenças de comissão e reflexos, extinguindo-se o processo, com resolução do mérito em relação a este tema, consoante do art. 269, IV, do CPC. Além disso, tendo em vista que os demais pedidos foram julgados improcedentes, inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais e aos honorários periciais, ficando isento o reclamante, porquanto beneficiário da justiça gratuita (fl. 794). Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Rafael Santos Arrieiro. Obs. 2: Falou pela Recorrente o Dr. Rafael Santos Arrieiro. **Processo: RR - 176400-64.2007.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Iara Rosane Paniz Schmitt, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Recorrido(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogada: Dra. Daiane Finger, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da CEF no tema "HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA", por contrariedade à Súmula nº 287 do TST, e, no



mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras e seus reflexos durante o período em que a Reclamante exerceu o cargo de gerente-geral da agência; II - não conhecer do apelo da Reclamada nos demais tópicos; III - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, do período correspondente ao intervalo intrajornada, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1. **Processo: RR - 186700-48.2007.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Dr. Edson Alves Viana Reis, Recorrido(s): Raimundo Nonato Rodrigues da Silveira, Advogada: Dra. Jeniffer Gomes Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST e "sexta-parte - art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo - empregado de sociedade de economia mista", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de diferenças de adicional de insalubridade e excluir da condenação o pagamento do benefício denominado sexta-parte e seus reflexos. **Processo: RR - 199600-92.2007.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Lara Aued, Recorrido(s): Marabu do Brasil Importação e Exportação de Tintas Ltda. Advogado: Dr. Moacir Manzine, Recorrido(s): Maria Elisabete Leme, Advogada: Dra. Lucinda Augusto de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos artigos 195, I, "a", da Constituição Federal e 22, III, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sob a alíquota de 20% pelo tomador de serviço e de 11% pelo prestador de serviço, incidentes sobre o valor total do acordo homologado em juízo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 237800-72.2007.5.04.0721 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Jeferson Félix Melo, Advogado: Dr. Hélio Luís Dallabrida, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Rosângela de Souza Ozório, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - EXTRAPOLAMENTO DA JORNADA CONTRATUAL DE SEIS HORAS", por violação ao art. 71 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto; não conhecer dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 332700-51.2007.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Tivit Atendimentos Telefônicos S.A. Advogado: Dr. Sérgio Borini, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Rosane Bairy Gomes de Pinho Zanco, Recorrido(s): Ovídio Matiazi Neto, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; não conhecer do apelo quanto aos tópicos remanescentes. **Processo: RR - 384200-49.2007.5.09.0678 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Luiz Siqueira Pinto, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Arinaldo Bittencourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Prejudicado o exame do tópico "APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EFEITOS NO CONTRATO DE TRABALHO - MULTA DO FGTS". **Processo: RR - 740700-70.2007.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Alberto Santos Neto, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco do Estado de Santa



Catarina S.A. - Besc) , Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade: I - deixar de apreciar a "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; e II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "PLANO DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - RESCISÃO CONTRATUAL - TRANSAÇÃO - EFEITOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a tese da quitação irrestrita do contrato de trabalho e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que proceda à reabertura da instrução processual, prosseguindo, daí em diante, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 e da Súmula nº 330, ambas do TST, examinando se os pedidos deduzidos na presente Reclamação Trabalhista estão consignados no termo de rescisão. **Processo: RR - 1102600-56.2007.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Marsyl de Oliveira Marques, Recorrido(s): Yelza Helena Botelho Avelino, Advogado: Dr. Jayme Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC, e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 1134200-98.2007.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Marsyl de Oliveira Marques, Recorrido(s): Vera Lúcia Lima de Oliveira, Advogada: Dra. Reinilda Guimarães do Valle, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "Nulidade do contrato de trabalho - Efeitos - Servidor contratado sem concurso público após a Constituição de 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS do período trabalhado; II - não conhecer do Apelo quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1150000-93.2007.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Amazonas, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Ronaldo Zagury Lopes, Advogado: Dr. Jadismar Souza Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC, e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado. **Processo: RR - 3461000-61.2007.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Trombini Industrial S.A. e Outro, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Adenilson Padilha, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Recorrido(s): Massa Falida da Pires Serviços Gerais a Bancos e Empresas Ltda. Advogado: Dr. Ivan Clementino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "contribuições previdenciárias devidas a terceiros - incompetência da Justiça do Trabalho", por violação aos arts. 114, VIII, 195, I, "a", e II, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias devidas a terceiros; dele não conhecer nos outros temas. **Processo: RR - 1900-65.2008.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sílvio Bonemberger, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc) , Advogada: Dra. Viviane Fernandez Prudêncio de Campos Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de



Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a tese da quitação irrestrita do contrato de trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário do Reclamante, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 e da Súmula nº 330, ambas do TST, examinando se os pedidos deduzidos na presente Reclamação Trabalhista estão consignados no termo de rescisão. **Processo: RR - 2300-11.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde - FMS, Procurador: Dr. Kayo Douglas M. Negreiros, Recorrido(s): Midian Viana Dias, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 61, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos da reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, do qual fica isenta a Autora, porque beneficiária da justiça gratuita (fls. 104). **Processo: RR - 3600-92.2008.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Ailton Sérgio Nonato da Silva, Advogado: Dr. Josias Ferreira Botelho, Recorrido(s): Estado do Pará, Procurador: Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 9800-16.2008.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Adega Barril do Recreio 2006 Ltda. Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, Recorrido(s): Valdinardo Paiva Moura, Advogado: Dr. Wilton Thiago da Fonseca, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT - CONTROVÉRSIA QUANTO À EXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO", por violação ao artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do referido artigo; II - dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 10300-03.2008.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Procurador: Dr. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Recorrido(s): Florisval de Oliveira Alves, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 61, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente os pedidos da reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, pelo Reclamante, isenta porque beneficiária da justiça gratuita (fls. 45). Prejudicada a análise dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 10500-04.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde - Funasa, Procurador: Dr. José Wilson F. de Araújo Júnior, Recorrido(s): Maria do Socorro Lima Ferreira, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 61, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente os pedidos da reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, do qual fica isenta a Autora, porque beneficiária da justiça gratuita (fls. 47). Prejudicada a análise dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 13000-76.2008.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Mercantil do Brasil S.A. Advogado: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins, Recorrido(s): Francisco de Assis Carlos, Advogado: Dr. Luciano Silva Campolina, Decisão: por unanimidade: I - deixar de examinar a preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO", por violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição da pretensão do Reclamante relativa às diferenças salariais no período de 1/5/2002 a 1/6/2002; III - dele não conhecer quanto aos demais temas.



Processo: RR - 13900-32.2008.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Advogado: Dr. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Recorrido(s): Laureana da Silva Vieira Sá, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 61, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente os pedidos da reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, pela Reclamante, isenta porque beneficiária da justiça gratuita (fls. 97). Prejudicada a análise dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 16000-42.2008.5.03.0081 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Nutrimental S.A. Indústria e Comércio de Alimentos, Advogado: Dr. Ludmila Albuquerque Knop, Recorrido(s): Aparecido Donizete dos Reis, Advogado: Dr. Ronaldo de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 16400-63.2008.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Santa Casa de Misericórdia de Pelotas, Advogado: Dr. João Paulo de Castro Haical, Recorrido(s): Ivone Ayres Ferreira, Advogado: Dr. João Francisco Perret Schulte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para definir como base de cálculo do referido adicional o salário mínimo; dele não conhecer no tópico "DIFERENÇAS SALARIAIS". **Processo: RR - 16900-28.2008.5.09.0026 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sérgio Marcos Guerra, Advogado: Dr. Enéas Jeferson Melnisk, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Mariana do Rêgo Monteiro Staudt, Recorrido(s): Servimec - Engenharia e Manutenção Industrial Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20300-59.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Advogado: Dr. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Recorrido(s): Maria Raquel de Carvalho Cruz, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 61, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente os pedidos da reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, pela Reclamante, isenta porque beneficiária da justiça gratuita (fls. 44). Prejudicada a análise dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 21500-14.2008.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fermino Gibikoski, Advogado: Dr. Cleyton Machados, Recorrido(s): Alusa Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Zanon de Paula Barros, Recorrido(s): Companhia Técnica de Engenharia Elétrica, Advogado: Dr. Tiago de Salles Oliveira, Recorrido(s): Celesc Distribuição S.A. Advogada: Dra. Luciana Veck Lisboa Miranda, Recorrido(s): Alta Tensão Projetos e Construções Elétricas Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que condenou, de forma subsidiária, a reclamada CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A. **Processo: RR - 21600-56.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Procurador: Dr. José Wilson F. de Araújo Júnior, Recorrido(s): Claudinéa de Moraes Santos, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 61, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente os pedidos da reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, pela Reclamante, isenta porque beneficiária da justiça gratuita (fls. 44). Prejudicada a análise dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 25200-69.2008.5.18.0012 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Mauro Silva Batista, Advogado:



Dr. César Augusto de Artiaga Andrade, Recorrido(s): Agência Goiana de Transportes e Obras - Agetop, Advogada: Dra. Celúcia Cesar da Fonseca Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Prejudicado o exame do tópico remanescente. **Processo: RR - 25600-91.2008.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Refrescos Guararapes Ltda. Advogado: Dr. Joelana de Souza Buarque, Recorrido(s): Antônio Ferreira da Silva, Advogado: Dr. José Wilson de Oliveira Santos, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "ARTIGO 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao art. 475-J do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa fixada sob a égide do artigo 475-J do CPC; dele não conhecer quanto aos outros temas. **Processo: RR - 30600-28.2008.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): J.J. Santana Móveis - ME, Advogado: Dr. Fábio Izique Chebabi, Recorrido(s): Sandra Cristina Machado Bonato, Advogado: Dr. Ovídio Sátolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a deserção pronunciada, prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 41100-63.2008.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Edivalda Maria do Nascimento, Advogado: Dr. João Camilo Pereira, Recorrido(s): Município de Bayeux, Advogado: Dr. Severina Natalice França da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar o Município-Reclamado ao pagamento dos depósitos do FGTS relativos a toda a contratualidade. Custas em reversão, isento o Reclamado (art. 790-A, I, da CLT). **Processo: RR - 44700-37.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde - Funasa, Procurador: Dr. Júlio César da Silva Carvalho, Recorrido(s): Naiza dos Santos Silva, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 49300-30.2008.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Expo Indústria de Confeções Ltda. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Neri Maltez de Sant'Anna, Recorrido(s): Jakson Santos de Andrade, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Neri Maltez de Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada e do recurso adesivo do reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 51300-77.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Procurador: Dr. José Wilson F. de Araújo Júnior, Recorrido(s): Antônia Edna Ferreira Costa, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 61, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente os pedidos da reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, pela Reclamante. Prejudicada a análise dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 52200-40.2008.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado da Paraíba, Procurador: Dr. Gustavo Nunes Mesquita, Recorrido(s): Aleksandro Carneiro Dantas, Advogado: Dr. Kallyna Cléa Barbosa do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 52500-25.2008.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde Teresina, Advogado: Dr. Kayo Douglas M. Negreiros,



Recorrido(s): Maria de Lourdes Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 61, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente os pedidos da reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, pela Reclamante, isenta porque beneficiária da justiça gratuita (fls. 40). Prejudicada a análise dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 53900-64.2008.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Vitória da Conquista, Advogado: Dr. Antônio Dirley Bitencourt Santos, Recorrido(s): Valdemar Dias Limeira, Advogado: Dr. Lucas Lima Tanajura, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente processo, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e encaminhar os autos para a Justiça Comum do Estado da Bahia, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 57000-77.2008.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Cardoso da Rocha, Advogado: Dr. Atacino Teixeira Gomes, Recorrido(s): Jaguar Transportes Urbanos Ltda. Advogado: Dr. Honório Benites Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 59800-60.2008.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Passos, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Recorrido(s): Maria do Livramento Martins Mendonça, Advogado: Dr. Rubens Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente processo, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e encaminhar os autos para a Justiça Comum de Minas Gerais, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 63100-91.2008.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Márcia Maria de Almeida Costa, Advogado: Dr. Leonardo Tadeu Dalariva Rocha, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Paulo César de Rezende, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Leonardo Miranda Santana. **Processo: RR - 64500-17.2008.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Bernardo Soares Cruz, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrente(s): Probank S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrido(s): Os Mesmos, Recorrido(s): Leda Aparecida Camargos Borges, Advogado: Dr. Gilmar Alves Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista das Reclamadas. **Processo: RR - 67300-79.2008.5.04.0351 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Jerônimo Luciano Lawrenz, Advogado: Dr. Lucas Vianna de Souza, Recorrido(s): Madeireira Bolognesi Ltda. Advogado: Dr. Luiz Fernando Tomazelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 69600-07.2008.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Usina Colombo S.A. - Açúcar e Álcool, Advogado: Dr. Jesus Gilberto Marquesini, Recorrido(s): Jesus Antônio, Advogado: Dr. Thiago Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 71040-02.2008.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Alex Sandro Alves Alexandre, Recorrido(s): Britagran Britas e Granitos Mineradora Ltda. Advogado: Dr. Rosemeiry Negre da Silva, Recorrido(s): Marcelo Almeida Noia, Advogado: Dr. Marcelo Eurípedes Ferreira Batista, Decisão:



adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 74000-47.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Recorrido(s): Suely Gomes Santana, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 61, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente os pedidos da reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, pela Reclamante, isenta porque beneficiária da justiça gratuita (fls. 104). Prejudicada a análise dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 84300-46.2008.5.08.0104 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Portel, Advogada: Dra. Ana Ceres Mesquita Torres, Recorrido(s): Catarina de Nazaré Souza de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Sarmiento Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 84400-30.2008.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): Alessandra Nunes Cunha, Advogado: Dr. José Aparecido da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da 2ª Reclamada, no tema "TERCEIRIZAÇÃO - VÍNCULO DE EMPREGO COM O TOMADOR DE SERVIÇOS" por violação aos artigos 60, § 1º, e 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego da Reclamante com a Telemar Norte Leste S.A. e a aplicabilidade à Autora das vantagens estipuladas em normas coletivas celebradas pela Telemar; julgar prejudicado o exame dos demais temas; II - não conhecer do Recurso de Revista da 1ª Reclamada, por falta de interesse recursal. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da 2ª Recorrente. **Processo: RR - 87600-14.2008.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): Geraldino Prates Vieira, Advogado: Dr. Alini C. Previatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 92700-98.2008.5.05.0341 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - Adab, Procurador: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): Helber Santos Costa, Advogado: Dr. Márcio Jandir Silva Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC, e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado. **Processo: RR - 98500-43.2008.5.05.0621 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Edna Santos Oliveira Silva e Outros, Advogado: Dr. Giselle Abraim Lima, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Pedro José Souza de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 105500-47.2008.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sidnei dos Santos Oliveira, Advogado: Dr. Bruno de Araújo Leite, Recorrido(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. Valdeci Mateus da Silva, Advogado: Dr. Eliezer Ricco, Advogada: Dra. Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EFEITOS NO CONTRATO DE TRABALHO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 361 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a r. sentença. **Processo: RR - 107200-59.2008.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Recorrente(s): Wellington de Souza Martins, Advogado: Dr. José Hélio Mendes Davi, Recorrido(s): Teleperformance CRM S.A. Advogado: Dr. Eduardo Valderramas Filho, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Rodrygo Vinícius Mesquita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da 2ª Recorrida. **Processo: RR - 120000-70.2008.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Casa Bahia Comercial Ltda. Advogada: Dra. Silvana Andrade Sponton, Recorrente(s): João Mecias Damasceno, Advogado: Dr. Arlécio Franco Costa Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; e julgar prejudicado o apelo adesivo do Reclamante. **Processo: RR - 121900-19.2008.5.06.0311 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Nadilene Gomes Diniz e Outra, Advogada: Dra. Esther Lancry, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Lucas Ventura Carvalho Dias, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 125600-07.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde - Funasa, Procurador: Dr. Júlio César da Silva Carvalho, Recorrido(s): Patrícia Gomes Fontinele, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 157800-25.2008.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Flávio Rodrigues Rosa, Advogado: Dr. Claudinei Geraldo de Lima Camillo, Recorrido(s): Delp Serviços Industriais Ltda. Advogado: Dr. André Leonardo de Araújo Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 188500-97.2008.5.23.0036 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cesar Vicenti Rodrigues, Advogado: Dr. Wilson Isac Ribeiro, Recorrido(s): Trator Paulo Comércio de Tratores e Peças Ltda. Advogado: Dr. Ovídio Iltol Araldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 333800-54.2008.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Marinalva Viana dos Santos Gomes, Advogado: Dr. Rui Hobus, Recorrido(s): Município de Joinville, Advogado: Dr. Edson Roberto Auerhahn, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular. **Processo: RR - 2730200-45.2008.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Inês Prado Leite, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Susan Emily Lancoski Soeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3500-15.2009.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Viação Santa Luzia Ltda. Advogada: Dra. Nivea Maria Pontes, Recorrido(s): Zelimar Martins Coelho de Lima, Advogado: Dr. Sandro de Oliveira Pires Bretas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a deserção pronunciada, prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 23800-56.2009.5.04.0341 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - CELSP, Advogado: Dr. Solange Wuaden, Recorrido(s): Salete de Oliveira Assis de Souza, Advogado: Dr. Armindo Modesto Crestani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao



tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de adicional de insalubridade e reflexos. **Processo: AIRR e RR - 94440-30.2003.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Jorge Luís da Silva de Oliveira, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogada: Dra. Luciana Haddad Daud, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso do Reclamante, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista da Reclamada, em razão do provimento dado ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: A-AIRR - 134640-34.2000.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Lyra Retífica & Comércio Ltda. Advogado: Dr. Cláudio S. de Lucena Neto, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Oscar de Castro Menezes, Agravado(s): Paraíba Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Dr. Marconi Leal Eulálio, Agravado(s): Rinaldo Silva, Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 116440-10.2001.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Niltes Aparecida Lopes de Souza, Advogado: Dr. Humberto Benito Viviani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 206240-48.2002.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Walberto Gomes de Farias, Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Agravado(s): Hyundai Caoa do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Marco Antônio Nehrebecki Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 303740-90.2003.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Leandro Brait, Advogada: Dra. Lilian Brait, Agravado(s): Philips do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 81340-19.2004.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Gráfica e Editora Relâmpago Ltda. Advogado: Dr. Lucas Vianna de Souza, Agravado(s): José Carlos Magagnin, Advogada: Dra. Lady da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 238140-79.2004.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Michelangelo Aloia, Advogado: Dr. Walter Teixeira Maia Júnior, Agravado(s): Mabe Campinas Eletrodomésticos S.A. Advogada: Dra. Susy Gomes Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1040-79.2005.5.19.0004 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, Procuradora: Dra. Nathalie Paiva Teixeira Cambuy Sodrê Valentim, Agravado(s): Pafel - Telecomunicações Locação e Serviços Ltda. Agravado(s): Jackeline Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 17040-97.2005.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Aços Villares S.A. Advogado: Dr. Manoel Carlos Cabral de Vasconcellos, Agravado(s): Allan Miranda Moreira, Advogado: Dr. Jair Antônio de Souza, Agravado(s): Irmãos Gonzaga Comércio e Manutenção de Redutores Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 38340-28.2005.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MBM Recuperações de Ativos Financeiros S/C



Ltda. Advogado: Dr. Horácio Roque Brandão, Agravado(s): Sandra Maria Rizzato, Advogado: Dr. André Wadhy Rebehy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 84240-95.2005.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Ribeirão Pires, Procuradora: Dra. Maristela Antico Barbosa Ferreira, Agravado(s): Maria Aparecida dos Santos, Advogado: Dr. Gláucia Virginia Amann, Agravado(s): Associação Liberdade S.C Ltda. Advogado: Dr. Daniel Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 84340-26.2005.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Indústria e Comércio de Carnes Minerva Ltda. Advogado: Dr. Eduardo Pavan Rosa, Agravado(s): Wilson José Soares, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 94540-34.2005.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carlos Roberto Paglia e Outros, Advogado: Dr. Stéfán Sandro Pupioski, Agravado(s): Transportes Tozzo Ltda. Advogado: Dr. Luciano Cabral de Melo Gargioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 103740-33.2005.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santos S.A. Advogada: Dra. Rúbia Cristina Cassiano Veiga, Agravado(s): Elio Ricardo de Azevedo Soares, Advogado: Dr. Leandro Rebello Apolinário, Agravado(s): Banco Central do Brasil - Bacen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 108840-80.2005.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Universidade do Vale do Itajaí - Univali, Advogado: Dr. Rodrigo S. Salgueiro dos Santos, Agravado(s): Ivonei Gallas, Advogado: Dr. Augusto Wolf Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 138240-54.2005.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): V. Barros Participações e Administração de Bens S.A. e Outro, Advogado: Dr. Marcos Eduardo Piva, Agravado(s): Laércio Amaral, Advogado: Dr. Eugênio Perez Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 8302440-77.2005.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PVC Brazil Indústria de Tubos e Conexões Ltda. Advogado: Dr. Delfim Suemi Nakamura, Agravado(s): Chefe da Seção de Multas e Recursos da Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Paraná, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 2140-40.2006.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Claudionor dos Santos, Advogado: Dr. Cláudio Eduardo de Souza, Agravado(s): MRS Logística S.A. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 16040-07.2006.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Dra. Fernanda Torrens Fontoura, Agravado(s): Marcelo Cunha Silva, Advogado: Dr. Adriano Branco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 56640-68.2006.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Bertin S.A. e Outro, Advogada: Dra. Denise Caires Junqueira Carneiro, Agravado(s): Layffer Prestação de Serviços Ltda. Advogado: Dr. Eduardo Ganymedes Costa, Agravado(s): Jair Rodrigues, Advogado: Dr. Sebastião Carlos Montrezol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 63840-16.2006.5.23.0096 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Serra da Borda Mineração e Metalurgia S.A. Advogado: Dr. Alan Vagner Schmidel, Agravado(s): Leudecir Souza Tibúrcio, Advogado: Dr. Robervalte Braga Francisco, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 71440-44.2006.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Transit do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Maria Aparecida Caputo, Agravado(s): Flávio Corrêa, Advogado: Dr. Pablo Monteiro Moreira, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços de Infra-Estrutura Empresarial - Cooperoeste, Advogada: Dra. Patrícia de Almeida Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 84440-26.2006.5.01.0531 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Armazém e Bar Flor da Posse Ltda. Advogada: Dra. Maria José Glória, Agravado(s): Andréia Magalhães da Silva, Advogado: Dr. Hélio José Pereira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 93540-49.2006.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Planeta Veículos Ltda. Advogado: Dr. Albertino Ribeiro Coimbra, Agravado(s): Solange Alves Pires, Advogado: Dr. Washington Haroldo Mendes de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 99940-55.2006.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Ana Carolina Negrão de Urzedo Rocha, Agravado(s): Cláudio Cardoso Soares, Advogada: Dra. Leila de Mello Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 134640-02.2006.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Tractebel Energia S.A. Advogado: Dr. Everson Tarouco da Rocha, Agravado(s): Zilmo Alves das Neves, Advogado: Dr. Jaire Jamil de Abreu Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 151240-06.2006.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Arisoli Souza de Almeida, Advogado: Dr. Pedro Mariano Tainski Marques, Agravado(s): Cotripal Agropecuária Cooperativa, Advogado: Dr. Arno Malheiros dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 185240-21.2006.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Serip Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): José Viana Araújo, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. Agravado(s): Automasa Mauá Comércio de Automóveis Ltda. Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): Salvaguarda Serviços de Segurança Ltda, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): M&P Sistemas Eletrônicos e Recepções de Alarmes Ltda. Agravado(s): Amasaci Administração e Participações S.A. Agravado(s): Bigmike Administração e Participações S.A. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 236940-53.2006.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Segura Tele Alarme Serviços de Vigilância Ltda. Advogada: Dra. Daniela Z. Thomaz Petkov, Agravado(s): Claudinei Alves Vicente, Advogado: Dr. Valmor José Marquetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 439740-41.2006.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Primeira Impressão Arte e Decoração Ltda. - ME, Advogado: Dr. Adelmário Formica, Agravado(s): Maria Helena da Silva, Advogada: Dra. Márcia dos Santos Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 495340-47.2006.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VRG Linhas Aéreas S.A. Advogado: Dr. Hermano de Villemor Amaral Neto, Agravado(s): Rogério Alves Gomes, Agravado(s): Varig S.A. - Viação Aérea Rio Grandense, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 4840-**



26.2007.5.02.0261 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Indústria Cosmética Coper Ltda. Advogado: Dr. Gilson de Souza Silva, Agravado(s): Neusa Maria Ribeiro Luiz, Advogado: Dr. Adélcio Carlos Miola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 7040-91.2007.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Héliida Maria Pereira, Agravado(s): Onivaldo Pereira da Silva e Outros, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 16240-36.2007.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio Alencar Saraiva da Conceição, Advogado: Dr. Antônio Carlos Abreu Trindade, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e de Serviços para o Mercosul Ltda. - Cooptel, Advogada: Dra. Eurídice Chagas, Agravado(s): Fundação de Assistência Social e Cidadania - Fasc, Advogado: Dr. Luiz Felipe Vaz Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 20540-12.2007.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NCT Informática Ltda. Advogado: Dr. Tarley Max da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Rafael Silva Gomes Carneiro, Agravado(s): Melissa de Oliveira Cardoso, Advogado: Dr. Luciano Lopes Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: A-AIRR - 23340-97.2007.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Francisco Baptistucci e Outro, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Emae - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. Advogado: Dr. Pedro Eduardo Fernandes Brito, Agravado(s): Fundação Cesp, Advogado: Dr. Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 23540-79.2007.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HSBC Seguros (Brasil) S.A. Advogado: Dr. Marco Antônio Lotti, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Edson Benedito dos Santos, Advogado: Dr. Flávio Luiz Alves Belo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 41440-83.2007.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogado: Dr. João Francisco Pinheiro de Carvalho, Advogado: Dr. Bruno de Carvalho Galiano, Agravado(s): Augusto César de Melo, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 49440-25.2007.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Emilsen Inez Pereira Soares, Advogado: Dr. José Luís Fontoura de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 51140-66.2007.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Tecnovida Comercial Ltda. Advogado: Dr. Carlos Frederico Valverde Oliveira, Agravado(s): Ruy Jorge Silveira de Moraes, Advogado: Dr. Paulo Miguel da Costa Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 57140-09.2007.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ruy Vasconcellos, Advogado: Dr. Carlos José Fernandes Rodrigues, Agravado(s): Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - Refer, Advogado: Dr. Rodrigo Faro Mangorra, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade do Agravo de Instrumento; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: A-AIRR - 62140-40.2007.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FF Sbane Eventos Esportivos Ltda. Advogado: Dr. Isaac Muniz, Agravado(s): Joseane Menezes Miguel, Advogado: Dr. Waldimar de Paula Freitas,



Agravado(s): Clube dos Caiçaras, Advogado: Dr. Luís Alexandre Grangier Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 68340-86.2007.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Hospital Napoleao Laureano, Advogado: Dr. Daniel de Oliveira Rocha, Agravado(s): Francisca Célia Miguel Venegeroles, Advogada: Dra. Vanessa Araújo de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 68440-95.2007.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Alexandre Marques da Silva, Advogado: Dr. Guthemberg Cardoso Agra de Castro, Agravado(s): Pedro Palmeira da Rocha Júnior, Advogado: Dr. Nívea Maria Santos Souto Maior, Agravado(s): Francisco João da Silva, Agravado(s): Antônio Neto de Melo Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 75641-88.2007.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Descartáveis Zanatta Três Corações Ltda. Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Chalfun, Agravado(s): Célio da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Fábio de Oliveira Branquinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 87640-51.2007.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Harue Imada de Lima, Advogado: Dr. Alexandre Assaf Filho, Agravado(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 90340-96.2007.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Antônio Vicente Santana e Outros, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 98640-05.2007.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ibitinga - Sindiserv, Advogado: Dr. Edmar Perusso, Agravado(s): Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Ibitinga - SAAE, Advogado: Dr. Fernando Emanuel da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 99340-07.2007.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Dr. Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Agravado(s): Rosângela Oliveira da Cunha, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 111240-92.2007.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, Procuradora: Dra. Désirée Fátima de Oliveira, Agravado(s): Adilson da Silva, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Moraes, Agravado(s): Pollyservice Administradora de Serviços Terceirizados de Limpeza Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 113840-25.2007.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Metalúrgicos do Abc, Advogado: Dr. Vilma Marques, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 115740-68.2007.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rozana Ferreira Cintra, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Souto Vilela, Agravado(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procurador: Dr. Nathália dos S. Paes de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 133940-13.2007.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Gráfica e Editora Jornal



de Brasília Ltda. Advogado: Dr. Edson Dias Mizael, Agravado(s): Rodrigo de Freitas Ribeiro Leitão, Advogado: Dr. Luiz Augusto Pires Mesquita, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: A-AIRR - 135440-10.2007.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Obispa Metalúrgica Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Agravado(s): Paulo de Fátima Paim Silveira, Advogado: Dr. Jorge Werner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 136340-96.2007.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Citicard S.A, Advogado: Dr. Frederico Saudino de Castro, Agravado(s): Fátima Cristina Tinoco de Oliveira, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 139640-66.2007.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Supermercado Izadora e Paulo Afonso e Outros, Advogado: Dr. Antônio José Pereira de Souza, Agravado(s): Irene Lopes de Freitas Souza, Advogado: Dr. Dioggo Bortolin Viganor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 148440-68.2007.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Emanuel Augusto Oliveira Silva, Advogado: Dr. Paulo Henrique Bedor Sampaio Júnior, Agravado(s): Hipercard Banco Múltiplo S.A. Advogado: Dr. Daniela Barrêto Nunes Machado, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 153540-91.2007.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Dra. Solange Martins Diniz Rodrigues, Agravado(s): V Pecado Doces Artesanais Ltda. - ME, Advogada: Dra. Glaucia Ribeiro Curcelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 160440-50.2007.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petroservice Comercial Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Joslaine Fábria de Andrade, Agravado(s): Agnaldo José da Silva, Advogada: Dra. Gisele Lacerda Gennari G. Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 185440-71.2007.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Mauro Dalla Valle - ME e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Corrêa Restano, Agravado(s): Cristiane Palhares do Amaral, Advogada: Dra. Marlei Dellamora Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 187840-73.2007.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Novênio Pavan Participações Ltda. Advogado: Dr. Helder Moutinho Pereira, Agravado(s): Alfredo Isídio da Silva, Advogado: Dr. Olívio Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 193240-59.2007.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Arujá, Procurador: Dr. Márcia Andréa da Silva Rizzo, Agravado(s): Regina Roth Pavanelli, Advogado: Dr. Emilson Vander Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 6240-05.2008.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petro Amazon - Petróleo da Amazônia S.A. Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): João Timótio Neto, Advogado: Dr. José Figueira Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 13140-02.2008.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luciano Paiva Nogueira, Agravado(s): Luiz Henrique Cadaval Pessoa,



Advogado: Dr. José Vlan de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 21940-21.2008.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Fabiana Azevedo Araújo, Agravado(s): Fábio Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Bolívar dos Santos Siqueira, Agravado(s): Executiva Serviços Profissionalizantes Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 29640-36.2008.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petrobrás Transporte S.A.- Transpetro, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): Rizolândia Lacerda de Sousa, Advogado: Dr. Juliana Vendramini dos Santos, Agravado(s): Orbral - Organização Brasileira de Prestação de Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 49840-24.2008.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leandro Giorni, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Agravado(s): Norberto Gonzaga de Melo, Advogado: Dr. Lucas de Rezende Camargos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 63040-87.2008.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Rosinalva da Silva Souza, Advogado: Dr. Almir Nascimento Pacheco, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Celso Barreto Neto, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 69240-58.2008.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Patrícia Apolinário de Almeida, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Agravado(s): Rafael Rico Torres de Araújo Goes, Advogado: Dr. Euler Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 83740-92.2008.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Márcio Coelho Colen, Advogado: Dr. Margareth Lúcia Silva Rodrigues, Agravado(s): Marilene dos Santos, Advogado: Dr. Geraldo Belizário Valadares, Agravado(s): Adão Luciano Ferreira - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 108640-73.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros no Estado do Piauí - SEEBF/PI, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Renato Cavalcante de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 115940-16.2008.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto de Ensino Superior, Social e Tecnológico - IESST, Advogado: Dr. Benedito do Nascimento, Agravado(s): Adolfo Ferreira de Moura, Advogado: Dr. Stela Maria Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 117040-97.2008.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Leonardo Henri Fialho de Mello, Advogado: Dr. Saumir da Silva Rodrigues, Agravado(s): Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes - Companhia de Seguros, Advogado: Dr. Marcelo Gomes de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 120340-48.2008.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Agência Goiana de Comunicação - Agecom, Advogado: Dr. Kleber Roberto Amaral da Silva, Agravado(s): Alice Sampaio de Faria, Advogada: Dra. Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 120640-33.2008.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Agravante(s): Estado de Rondônia, Procuradora: Dra. Jane Rodrigues Maynhone, Agravado(s): Natanael da Costa Arruda, Advogado: Dr. Uérlei Magalhães de Moraes, Agravado(s): Hemolab Laboratório de Análises Clínicas Ltda. Advogado: Dr. Mário Lúcio Machado Profeta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 11240-64.2009.5.18.0221 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Bertin S.A. Advogado: Dr. Haroldo José Rosa Machado Filho, Agravado(s): Lucival Rosa Vitorino, Advogado: Dr. Alcimínio Simões Corrêa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AG-AIRR - 148840-07.2000.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Espólio de João de Jesus Ramos, Advogado: Dr. João Passarella Netto, Agravado(s): Espólio de Geraldo Moreira Lopes, Advogado: Dr. Celso do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AG-AIRR - 37540-67.2008.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Organização do Tratado de Cooperação Amazônica - Otca, Advogado: Dr. Patrick S. Spinola, Agravado(s): Ione Maria de Carvalho, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AG-AIRR - 61740-71.2008.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Lia Helena Rech, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Patrícia Apolinário de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ROAC - 699200-04.2006.5.07.0000 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia de Água e Esgoto do Ceará - Cagece, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): Hapvida Assistência Médica Ltda. Advogado: Dr. Caio Cesar Vieira Rocha, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente - Sindiágua, Advogada: Dra. Marisley Pereira Brito, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o Recurso Ordinário em Ação Cautelar. **Processo: AC - 2196026-97.2009.5.00.0000**, corre junto com AIRR - 123340-42.2006.5.05.0022, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Autor(a): Rodolfo Guazzi Rodrigues, Advogada: Dra. Mariana Nóvoa, Réu: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Advogada: Dra. Liliam Geisa Frosi, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 03/02/2010, sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 123340-42.2006.5.05.0022, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior. **Processo: Ag-AIRR - 275140-41.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Marcel Cavalcanti Marquesi, Agravado(s): Adriano Guedes Custódio, Advogado: Dr. Silvano de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-RR - 244000-63.1996.5.02.0066 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 244040-45.1996.5.02.0066, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. João Eduardo de Amorim, Embargado(a): Ebid - Editora Páginas Amarelas Ltda. Advogada: Dra. Christiane M. dos Santos Bredariol, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 14400-37.1998.5.01.0066 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 14440-19.1998.5.01.0066, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Clébio Alves Cajazeira, Advogado: Dr. Rogério de Souza Chirico, Embargado(a): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - Flumitrens (Em Liquidação), Advogada: Dra. Ana Cristina de Araújo Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 52600-64.1998.5.01.0341 da 1a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 52640-46.1998.5.01.0341, Relatora: Ministra Maria Cristina



Irigoyen Peduzzi, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): José Geraldo Rodrigues, Advogado: Dr. Alexandre Barbosa, Embargado(a): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 52640-46.1998.5.01.0341 da 1a. Região**, corre junto com ED-RR - 52600-64.1998.5.01.0341, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: José Geraldo Rodrigues, Advogado: Dr. Alexandre Barbosa, Embargado(a): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 106040-87.1998.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União (PGU), Procuradora: Dra. Sandra Weber dos Reis, Embargado(a): Rosimere Almeida Zumba, Advogada: Dra. Lidia Loni Jesse Woida, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 268400-49.1998.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Mahle Metal Leve S.A. Advogado: Dr. Paulo Henrique da Mota, Embargado(a): Clóvis Aparecido Sevarolli, Advogado: Dr. Rafaela Cristina Lopes Paiva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 234840-75.1999.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Wehhy, Procurador: Dr. João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): Maurício de Oliveira, Advogado: Dr. José Cícero de Campos, Embargado(a): Tintas Coral Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Ammirati Wasth Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 157140-22.2001.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Furnas Centrais Elétricas S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Carlos Costa da Silveira, Embargado(a): Ertal Marques e Outros, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos, determinando a reautuação dos autos para que conste como Agravante FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. e Agravados ERTAL MARQUES e OUTROS e REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL. **Processo: ED-ED-RR - 197600-54.2001.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Peixoto Comércio, Indústria, Serviços e Transportes Ltda. Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Palmério Medeiros, Advogada: Dra. Irene Cristina Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 25400-86.2002.5.02.0253 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Jovelino Ferreira dos Santos, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Embargado(a): Madeireira Matinha S.A. Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: ED-RR - 52740-92.2002.5.04.0012 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 52741-77.2002.5.04.0012, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Eva Odete dos Santos, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração da Reclamante. **Processo: ED-RR - 94600-59.2002.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra



Dora Maria da Costa, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Gilberto Vieira dos Santos, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 112300-24.2002.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Israel Pereira Rocha, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 120100-07.2002.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Geraldo Alves Afonso, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, apenas para prestar esclarecimentos quanto ao valor da condenação. **Processo: ED-RR - 146300-76.2002.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. Antônio Carlos Oliveira Pereira, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes, Derivados, Frios, Casas de Carnes e Congêneres do Estado de Minas Gerais - Sindicarne, Advogado: Dr. César Catão Ferreira, Embargado(a): Sindicato das Indústrias de Carnes e Derivados e do Frio no Estado de Minas Gerais - Sinduscarne, Advogado: Dr. Rogério Geraldo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração somente para conferir esclarecimentos à decisão embargada, na forma da fundamentação. **Processo: ED-RR - 181400-83.2002.5.05.0010 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 181440-65.2002.5.05.0010, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Adalzira Teles de Oliveira, Advogado: Dr. Anderson Souza Barroso, Embargado(a): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Helder Lavigne, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 228900-28.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Taurino Silva, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração do Reclamante apenas para acrescer à parte dispositiva do v. acórdão embargado a condenação ao pagamento dos reflexos das horas extras deferidas sobre as demais verbas. **Processo: ED-A-AIRR - 757340-95.2002.5.06.0906 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Elevadores Otis Ltda. Advogada: Dra. Sílvia Regina de Almeida Baez, Advogado: Dr. Rosana Rodrigues de Paula Alves, Embargado(a): Edvaldo Ferreira da Cunha, Advogado: Dr. José Pereira da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 802700-50.2002.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Osvaldo Augusto Favoretto, Advogada: Dra. Adriana Aparecida Rocha, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Embargado(a): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AG-ED-RR - 991500-65.2002.5.06.0906 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Usina Trapiche S.A. Advogado: Dr. Ilton do Vale Monteiro, Embargado(a): Manoel Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 1099500-41.2002.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Anelci Tonin Lopes, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Embargante:



HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração da Reclamante e do Banco. **Processo: ED-AIRR - 25940-27.2003.5.23.0056 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Pedro Jorge Bottene Schneider, Advogada: Dra. Iñez Maria Mendes Linhares, Advogado: Dr. Luiz José Guimarães Falcão, Embargado(a): João Névio Lorenzoni, Advogado: Dr. Ataídes Generoso Domingos, Embargado(a): Bom Zon Amazônia Agroindustrial Ltda. Advogado: Dr. João Marcelo de Sousa Trindade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 49385-98.2003.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Usina São Martinho S.A. Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): Donizete de Souza Marques, Advogado: Dr. Marcelo Chaves Jara, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando a omissão identificada, imprimir efeito modificativo ao julgado e conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por contrariedade ao art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que sane as omissões apontadas nos Embargos de Declaração da Reclamada referentes ao período contratual anterior a 8/5/97. **Processo: ED-ED-RR - 58000-46.2003.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Alberto Guerreiro Filho, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Embargado(a): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 67300-63.2003.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Washigton Luiz Gomes da Costa, Advogado: Dr. Sidney Ferreira Schreiber, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, com a impressão de efeito modificativo, para acrescer à condenação o adicional de insalubridade com respectivos reflexos, na forma postulada na inicial (fl. 11), observada a prescrição declarada na sentença. **Processo: ED-ED-RR - 101900-08.2003.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Laércio Vieira dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 111140-97.2003.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Mauro Régis Dias da Silva, Advogado: Dr. Raphael Ribeiro Bertoni, Embargado(a): Eliete Pereira Leal, Advogado: Dr. Cleiton Leite de Loiola, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 153900-48.2003.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sindicato dos Engenheiros do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Pedro Calil Júnior, Embargado(a): Companhia Docas do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 18300-91.2004.5.03.0056 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Metalsider Ltda. Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Adriana Augusta de Moura Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 59300-35.2004.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Sérgio Fischetti Bönecker, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): Gilson Corrêa, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 83040-91.2004.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Vera Lúcia Vitor de Souza, Advogado: Dr. André Fernandes Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 86100-85.2004.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Manoel Amâncio Siqueira e Outros, Advogada: Dra. Nivalda Zanotti, Embargado(a): Município de Colatina, Advogado: Dr. Sebastião Ivo Helmer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 145640-37.2004.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Laércio José Vieira e Outro, Advogado: Dr. Waldemar Nunes Justino, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 170100-80.2004.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rosa Maria Rodrigues, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 182800-53.2004.5.02.0461 da 2a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 182840-35.2004.5.02.0461, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Volkswagen do Brasil - Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Marcos Eduardo Fratucci, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 182840-35.2004.5.02.0461 da 2a. Região**, corre junto com ED-RR - 182800-53.2004.5.02.0461, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Volkswagen do Brasil - Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Marcos Eduardo Fratucci, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1517500-79.2004.5.09.0651 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1517541-46.2004.5.09.0651, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Associação Paranaense do Ministério Público, Advogado: Dr. Carlos Alberto Farion de Aguiar, Embargado(a): Rosalino Tebaroski Heindrickson, Advogado: Dr. Ivair Junglos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para sanar o erro material constante às fls. 542. **Processo: ED-RR - 1819600-54.2004.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Rádio Jornal A Crítica Ltda. Advogado: Dr. Júlio Antônio de Jorge Lopes, Embargado(a): Juliete Vieira de Castro, Advogado: Dr. Cauby Ribeiro Fonsêca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 11900-61.2005.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: José de Brito França, Advogado: Dr. José Augusto de Oliveira Amorim, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, por intempestivos. **Processo: ED-ED-AIRR - 42240-06.2005.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Douglas Henrique Marin dos Santos, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Elizabeth Pereira de Oliveira, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da



Costa, que rejeitava os Embargos de Declaração, acolhê-los com fundamento no art. 897-A da CLT, para imprimir efeito modificativo à decisão e devolver os autos para prosseguimento no julgamento do Agravo de Instrumento, afastada a irregularidade no traslado por ilegitimidade da data do protocolo respectivo. **Processo: ED-A-AIRR - 48140-21.2005.5.04.0821 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Celeste Ribeiro Nardon, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Tractebel Energia S.A. Advogado: Dr. Everson Tarouco da Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 49040-04.2005.5.03.0151 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Advogada: Dra. Mônica Casartelli, Embargado(a): José Luiz Firmiano, Advogado: Dr. Alexandre Trancho, Embargado(a): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferroban, Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimarães, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Determinar a reatuação dos autos para que passe a constar como Embargante UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA). **Processo: ED-RR - 64800-81.2005.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Paulo Warton de Sousa Bezerra, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Embargado(a): Transporte Coletivo São Judas Ltda. Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos quanto à divergência jurisprudencial. **Processo: ED-RR - 67900-27.2005.5.04.0571 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 67940-09.2005.5.04.0571, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Nely Antunes da Silva, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Uniserv - União de Serviços Ltda. Advogada: Dra. Martha Sittoni Barreto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 106500-81.2005.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Telemar Norte Leste S.A. Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Embargado(a): Sylvania Silva, Advogado: Dr. Aberlado de Oliveira Flores, Embargado(a): Fundação Sistel de Seguridade Social - Sistel, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 116100-17.2005.5.03.0111 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 116141-81.2005.5.03.0111, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Maria Ângela Amaral Semino, Advogada: Dra. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 116101-50.2005.5.12.0014 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 116140-47.2005.5.12.0014, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Pedro Daniel Rudolfo, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogada: Dra. Simone Hajjar Cardoso, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Advogado: Dr. Edson Maciel Monteiro, Embargado(a): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, emprestando efeito modificativo ao julgado, sanar omissões e retificar o dispositivo, a fim de que conste a extinção com resolução do mérito unicamente do pedido referente a diferenças da parcela "CTVA e reflexos", inclusive no pedido de complementação de aposentadoria. Em consequência da retificação, restabelece-se a decisão regional que atribuiu às Reclamadas o ônus da sucumbência (fl. 570).



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Processo: ED-AIRR - 120640-33.2005.5.04.0030 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Patrícia de Azevedo Bach, Embargado(a): Neuza Terezinha da Silva, Advogada: Dra. Marí Rosa Agazzi, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, somente para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 165700-98.2005.5.24.0021 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, Procuradora: Dra. Marta Mello Gabinio Coppola, Procurador: Dr. Henrique Gouveia de Melo Goulart, Embargado(a): Ana Maria Martine Bentinho e Outros, Advogada: Dra. Neusa Siena Balardi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 173940-07.2005.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Eloíza Cola Ferreira e Castro, Advogado: Dr. Pedro Henrique Martins Guerra, Embargado(a): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 296240-83.2005.5.02.0043 da 2a. Região**, corre junto com RR - 296200-04.2005.5.02.0043, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Álvaro Vecchia, Advogado: Dr. Osvaldo Soares da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargado(a): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, emprestando efeito modificativo à decisão, conhecer do Agravo de Instrumento e, passando desde logo ao exame do mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 477400-86.2005.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): MCJB Comércio de Calçados Ltda. Advogado: Dr. Victor Lonardeli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 540500-67.2005.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Hilberth Enio Arend, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 664000-83.2005.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Luiz Guilherme Manfre Knaut, Embargado(a): Clovis José Pacheco, Advogado: Dr. Olímpio Paulo Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1243200-93.2005.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Dtcom Direct to Company S.A. Advogado: Dr. Afonso José Ribeiro, Embargado(a): Fábio Maia de Gabriel Guimarães, Advogada: Dra. Adriana Frazão da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 2068600-44.2005.5.09.0016 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 2068640-26.2005.5.09.0016, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Elena Loss, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Ângelo Daniel Carrion, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luiz Carlos Cáceres, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 12000-79.2006.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Eduardo da Silveira Guskuma, Embargante: Lilá Izabel de Almeida, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira,



Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher ambos os Embargos de Declaração para, imprimindo efeito modificativo ao acórdão embargado, não conhecer integralmente do Recurso de Revista do Reclamado. **Processo: ED-RR - 13800-71.2006.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Asapir Produção Florestal e Comércio Ltda. Advogada: Dra. Shirley Rosemary Durante de Moura, Embargado(a): Benedito Emílio Miranda, Advogado: Dr. José Eduardo Cavalari, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 29500-17.2006.5.09.0749 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Hsbc Bank Brasil S/A. - Banco Multiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Gama, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Gelson Locatelli, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 34200-65.2006.5.04.0461 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Almir Adriano Costa, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Embargado(a): Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados de Ibiraiaras - Sicredi Ibiraiaras, Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 63500-82.2006.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Universidade Federal de Pelotas - UFPEL, Procurador: Dr. Silvio Ricardo Gonçalves de Andrade Brito, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Embargado(a): Eliane Maria da Silva Crespo, Advogado: Dr. Jair Alberto Mayer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 64440-41.2006.5.14.0111 da 14a. Região**, corre junto com A-AIRR - 64441-26.2006.5.14.0111, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Simões Engenharia Ltda. Embargado(a): Procable Energia e Telecomunicações Ltda. Advogado: Dr. Ilário Serafim, Embargado(a): Espólio de Palmiro de Lima Filho, Advogado: Dr. Adevaire Tavares de Oliveira, Embargado(a): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 66340-80.2006.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Embargado(a): Sax Hotéis Ltda. Advogado: Dr. Fábio Andreotti Del Grande, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 78400-50.2006.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Embargado(a): Rui Fernando Gonçalves, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 78900-76.2006.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Usina São Martinho S.A. Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Dorival da Silva, Advogado: Dr. Jovenil Cotorello Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 82500-70.2006.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Wagner Manzatto de Castro, Embargado(a): Marta Vernille Gomes, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: ED-RR - 113200-85.2006.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisboa, Embargante: Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Embargado(a): Antônio Ribeiro de Jesus e Outros, Advogada: Dra. Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os Embargos de Declaração da PETROBRAS; e II - acolher os Embargos de Declaração da PETROS para determinar que conste, expressamente, da parte dispositiva do acórdão embargado, a inversão do ônus da sucumbência e a fixação do valor das custas no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), apuradas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a cargo de ambas as Reclamadas. **Processo: ED-RR - 113300-13.2006.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Dell Computadores do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Eugênio Hainzenreder Júnior, Advogado: Dr. Rafael de Paula Gomes, Embargado(a): Marília Palombini Franco, Advogado: Dr. Paulo Francisco Conte Ortega, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 118300-85.2006.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Proeng Construtora e Incorporadora Ltda. Advogado: Dr. Rogério Avelar, Advogado: Dr. Leonardo Lage da Motta, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Jefferson Luiz Moraes, Advogado: Dr. Roberto Tenório Katter, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 136200-60.2006.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Distribuidora de Bebidas Buritis Ltda. Advogado: Dr. Geraldo Lázaro Resende, Advogado: Dr. Roosevelt Pacheco de Oliveira, Advogado: Dr. Vitor Ricardo Bhering Braga Júnior, Embargado(a): Espólio de Gentil Faria dos Santos e Outros, Advogada: Dra. Maria de Fátima Domenici Azevedo, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 139241-87.2006.5.03.0060 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 139240-05.2006.5.03.0060, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Vítor Luiz Menezes de Andrade, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): Sebastiao de Oliveira Lage e Outros, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 145600-62.2006.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Dra. Rosibel Gusmão Crocetti, Procurador: Dr. Newton Jorge, Embargado(a): Roberto Maduro e Outros, Advogada: Dra. Roseli Doreto da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 322000-34.2006.5.09.0001 da 9a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 322040-16.2006.5.09.0001, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Embargado(a): Luciana Steembock Andretta, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 322040-16.2006.5.09.0001 da 9a. Região**, corre junto com ED-RR - 322000-34.2006.5.09.0001, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Embargado(a): Luciana Steembock Andretta, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 327100-**



23.2006.5.09.0242 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Jaqueline de Fátima Gélamo Nogueira, Advogado: Dr. Antônio Edson Martins Nogueira, Embargado(a): Banco Itaú S.A. Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 589200-29.2006.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Márcio Ribeiro Pires, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curitiba e Região, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando a omissão identificada, imprimir efeito modificativo ao presente julgado e conhecer do Recurso de Revista do Banco, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 18 da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o cômputo das horas extras nas diferenças de complementação de aposentadoria. **Processo: ED-ED-RR - 6200-44.2007.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Cobra Tecnologia S.A. Advogada: Dra. Kélia-Mar Machado Fagundes Monteiro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira Menezes, Embargado(a): Carlos Rafael Soares, Advogada: Dra. Marivone Almeida Leite, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 18640-15.2007.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Clarissa Wruck Silva, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Embargado(a): Jussara Müller, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 30141-95.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 30140-13.2007.5.04.0203, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Embargado(a): Marco Antônio Cestari, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Nadine Oliveira Figueiredo, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 35100-45.2007.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Rosângela Silveira Martinello, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Leonardo Magalhães, Embargado(a): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogada: Dra. Tatiana Ramlow da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 42440-08.2007.5.07.0014 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado do Ceará, Procurador: Dr. Simone Magalhães Oliveira, Embargado(a): Isabel Christina Napoli Benevides, Advogada: Dra. Ana Eugênia Napoli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 52640-16.2007.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Embargado(a): Elida Rosa da Silva, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 65000-77.2007.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ederson João Carolino, Advogada: Dra. Fernanda Palombini Moralles, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.



Processo: ED-AIRR - 72140-49.2007.5.03.0011 da 3a. Região, corre junto com RR - 72100-67.2007.5.03.0011, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Wiler Sausmikat, Advogada: Dra. Patrícia Tamietti de Almeida Gomes, Embargado(a): GSK GlaxoSmithKline Brasil Ltda. Advogado: Dr. Antônio Luiz Olivieri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 109840-50.2007.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Município de Belo Horizonte, Advogado: Dr. Robson Canabrava Pereira, Embargado(a): Rafael Filipe de Lima e Santos, Advogado: Dr. Wagner Coelho de Oliveira, Embargado(a): Qualiservis Administração e Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 118040-50.2007.5.05.0027 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. André Pessoa, Embargado(a): Antônio Barreto Filho e Outros, Advogada: Dra. Karla Coelho Chaves, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 132000-04.2007.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Dr. Flávia Ayres de Moraes e Silva, Embargado(a): Roberlânea Ferreira de Sá, Advogado: Dr. Djalma Nogueira dos Santos Filho, Embargado(a): Instituto Recicla Brasil/DF - Irb, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 144300-16.2007.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Francisco Avelar da Silva, Advogada: Dra. Vanessa V. de Góis Aguiar, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Luiz Pereira de Melo Neto, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 151641-55.2007.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Indústria Energética de Minas Gerais - Sindieletro/MG, Advogado: Dr. Paulo Afonso da Silva, Embargado(a): Cemig Distribuição S.A. Advogado: Dr. Manoel Bernardino Soares, Embargado(a): Cemig Geração e Transmissão S.A. Advogado: Dr. Manoel Bernardino Soares, Embargado(a): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 153100-38.2007.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Jailde Esteves Santos, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Paulo César de Souza Campos, Advogado: Dr. Renata Celes Charchar de Moura, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os Embargos de Declaração da PETROS; e II - acolher os Embargos de Declaração da PETROBRAS apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-A-AIRR - 161240-46.2007.5.01.0245 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Pousada Zoélia Ltda. Advogado: Dr. Jaguarê Smith Gonzaga, Embargado(a): Clébia Márcia do Nascimento Silva, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 163900-67.2007.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Cintia Byczkowski, Embargado(a): Rosimeire Viana Adriani, Advogado:



Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 190340-25.2007.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Goiás, Advogado: Dr. William de Almeida Brito Júnior, Embargado(a): Virtual Service Empresa de Serviço Gerais Ltda. Embargado(a): Mauro Sérgio Neves Cardoso, Advogado: Dr. Gilvan Alves Anastácio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 231340-27.2007.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Fábio Gomes Pina, Embargado(a): Antônio Ferreira Filho, Advogado: Dr. Rafael Oliveira Lauria, Embargado(a): Elizabete Carneiro Silva, Advogado: Dr. Marli Froncheti Amaral, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AG-AIRR - 255240-39.2007.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Lucyana Pereira de Lima, Embargado(a): Higinio Rodrigues Cardoso, Advogada: Dra. Paula Tavares de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, com imposição de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa. **Processo: ED-RR - 300800-97.2007.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Franco Andrei Ramos, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Embargado(a): Ogmo - Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de São Francisco do Sul, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 19140-78.2008.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado do Piauí, Procuradora: Dra. Cláudia Virgínia de Santana Ribeiro, Embargado(a): Olindina Moura Moreira, Advogado: Dr. Agamenon Pedrosa R. da Costa, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 28500-47.2008.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Mônica dos Santos Nunes e Outros, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Alessandra Howes, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para acrescentar ressalva à parte dispositiva e conclusiva do acórdão embargado, que passa a ter a seguinte redação: "dou, pois, provimento ao Recurso de Revista para, reconhecendo o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Prejudicado o exame dos demais temas de apelo. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelos Autores, os quais ficam isentos, a teor do art. 790-A da CLT." **Processo: ED-RR - 40300-15.2008.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Souza Cruz S.A. Advogado: Dr. Alisson Nogueira Santana, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Across Movimentação e Logística Ltda. Advogado: Dr. Paulo Teodoro do Nascimento, Embargado(a): Romney Nunes dos Santos, Advogado: Dr. Lucas de Araújo Freitas, Embargado(a): Moura Vigilância e Segurança Ltda. Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, emprestando efeito modificativo ao julgado, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional, para que prossiga no exame do Recurso Ordinário das Reclamadas, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 91841-12.2008.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Patrícia Callegario Guimarães, Embargado(a): Ernani Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Leonardo Branco de Oliveira, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 202300-44.2008.5.18.0001 da**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

18a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Edifício Residencial Priscilla Garden, Advogado: Dr. Elenildes Nogueira da Conceição, Embargado(a): Isaias da Costa Souza, Advogado: Dr. Hélio Caldas Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 206740-61.2008.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Provar Negócios de Varejo Ltda, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Josiane Fernandes, Advogado: Dr. Jalmo Deud, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Compareceu à Sessão o Excelentíssimo Juiz Convocado Flávio Portinho Sirangelo para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontrava impedida a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às treze horas e vinte e nove minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra-Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma